



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 160

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1970

## BANCO DO BRASIL S. A.

(Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º 00.000.000)

*Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Acionistas do Banco do Brasil S. A., realizada em 31 de julho de 1970.*

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e setenta, às quinze horas e quinze minutos, compareceram à Sede Social do Banco do Brasil S. A., em Brasília, Distrito Federal, vinte e tres (23) acionistas deste Estabelecimento, por si ou por delegação, possuidores de cento e trinta e nove milhões oitocentos e vinte e seis mil duzentos e quinze (139.826.215), ações ordinárias nominativas, representando cento e trinta e nove milhões oitocentos e vinte e seis mil duzentos e quinze cruzeiros (139.826.215,00), todos com direito a voto, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. O Presidente do Banco, Doutor Nestor Jost, assumindo a Presidência, na forma do artigo 31 dos Estatutos, declara instalada em terceira e última convocação a Assembléa Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S. A., em conformidade com o artigo 30 dos Estatutos, convidando para Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, os acionistas Francisco de Assis Carvalho da Silva e José Geraldo Gomes da Fonseca. Para tomar assento à Mesa, o Senhor Presidente convida o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Doutor Mauro Monteiro. Em continuação, o Senhor Presidente pede ao Senhor Segundo Secretário que leia os Editais de Convocação, publicados nos termos da Lei e dos Estatutos em edições: a) do *Diário Oficial da União* de Brasília (DF), de 8, 9 e 10 de julho de 1970, para a primeira convocação, 17, 21 e 22 de julho de 1970, para a segunda convocação, e 23, 24 e 28 de julho de 1970, para a terceira convocação; b) do "Correio Braziliense", de Brasília (DF), de 8, 9 e 10 de julho de 1970, para a primeira convocação; 17, 18 e 19 de julho de 1970, para a segunda convocação; e 24, 25 e 26 de julho de 1970, para a terceira convocação. Promoveu-se a leitura, como segue: "Banco do Brasil S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Edital — Primeira Convocação. São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convocados para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às quinze horas do próximo dia 16 do corrente, em primeira convocação, a fim de deliberar sobre: a) aumento do capital social, de Cr\$ ..... 240.000.000,00 para Cr\$ ..... 720.000.000,00 — com a consequente

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

alteração do artigo 4.º dos Estatutos — mediante incorporação de reservas, no total de Cr\$ 240.000.000,00, com distribuição proporcional de ..... 240.000.000 de ações novas e chamada complementar de recursos no valor de Cr\$ 240.000.000,00, mediante subscrição de ações pelo seu valor nominal; b) alteração do artigo 16, inciso I, e da remissão feita no inciso III do artigo 17 dos Estatutos. Em caso de não haver número suficiente para a realização da Assembléa em primeira convocação, ficam desde já marcadas as datas de 23 e 31 do mês em curso em igual hora e local, para a segunda e terceira convocações, respectivamente. A partir do dia 16 de julho de 1970, até a realização da Assembléa, ficarão suspensas as transferências de ações. Brasília, 7 de julho de 1970. — Nestor Jost, Presidente." "Banco do Brasil S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Edital — Segunda Convocação. Não se tendo realizado, por falta de número, em primeira convocação, a Assembléa Geral Extraordinária marcada para esta data, são os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convidados a se reunirem em segunda convocação, no edifício da sede social do Banco, nesta Capital, às quinze horas do dia 23 do corrente, a fim de deliberar sobre: a) aumento do capital social de Cr\$ ..... 240.000.000,00 para Cr\$ ..... 720.000.000,00 — com a consequente alteração do artigo 4.º dos Estatutos — mediante incorporação de reservas, no total de Cr\$ 240.000.000,00, com distribuição proporcional de ..... 240.000.000 de ações novas e chamada complementar de recursos, no valor de Cr\$ 240.000.000,00, mediante subscrição de ações pelo seu valor nominal; b) alteração do artigo 16, inciso I, e da remissão feita no inciso III do artigo 17 dos Estatutos. Em caso de não haver número para a realização da Assembléa, fica desde já marcada a data de 31 do corrente, em igual hora e local, para a terceira e última convocação. A partir desta data, até a realização da Assembléa, ficarão suspensas as transferências de ações. Brasília (DF), 16 de julho de 1970. — Nestor Jost, Presidente." "Banco do Brasil S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Edital — Terceira Convocação. Não se tendo realizado, por falta de número em segunda convocação, a Assembléa Geral Extraordinária marcada para esta data, são os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convidados a se reunirem, em terceira e última convocação, no edifício da sede social do Banco, nesta Capital, às quinze horas do dia 31 do

corrente, a fim de deliberar sobre: a) aumento do capital social, de Cr\$ 240.000.000,00, para Cr\$ 720.000.000,00 — com a consequente alteração do artigo 4.º dos Estatutos — mediante incorporação de reservas, no total de Cr\$ 240.000.000,00, com distribuição proporcional de 240.000.000 de ações novas e chamada complementar de recursos no valor de Cr\$ ..... 240.000.000,00, mediante subscrição de ações pelo seu valor nominal; b) alteração do artigo 16, inciso I, e da remissão feita no inciso III, do artigo 17 dos Estatutos. Continuam suspensas as transferências de ações. — Brasília (DF), 23 de julho de 1970. — Nestor Jost, Presidente." A seguir, o Sr. Presidente esclarece aos Senhores Acionistas que os assuntos serão tratados na ordem em que consignados no Edital de Convocação, reservando os de ordem geral, de interesse da Sociedade, para o final dos trabalhos. Pede a seguir, ao Senhor Segundo Secretário leia a proposta da Diretoria, referente ao primeiro item da pauta, que trata da elevação do capital social, bem como o parecer emitido pelo Conselho Fiscal a respeito. São do seguinte teor os documentos: "Senhores Acionistas. A preservação da liderança que o Banco do Brasil S. A. ocupa entre as instituições financeiras do País, representada principalmente pelo constante incremento de suas aplicações e de seus depósitos, em comparação com iguais setores do movimento bancário nacional, impõe que, periodicamente, como medida de adequação, o capital social se atualize, para embasar o aumento de seus negócios, inclusive no exterior, onde o Banco tem incrementado sensivelmente a sua atuação com a instalação de novas agências. Assim, por entendê-lo oportuno, tanto mais porque se tem evidenciado o acerto do prosseguimento de programação de investimentos que tem trazido profundas e benéficas mutações à estrutura da Casa, propomos aos Senhores Acionistas que se promova a elevação do capital social do Banco, através de fórmula mista em que se consorciem a incorporação dos procedimentos adotados nas alterações do capital social determinadas pelas Assembléas Gerais Extraordinárias de 15 de agosto de 1967 e 25 de fevereiro de 1969. Isto posto, vimos propor seja o Capital Social do Banco elevado de Cr\$ ..... 240.000.000,00 para Cr\$ 720.000.000,00, nas seguintes condições: a) incorporação de reservas livres, com isenção do imposto de renda na forma do disposto no artigo 3.º do Decreto-lei nº 1.109 de 26.6.70, do valor de Cr\$ 240.000.000,00, mediante emissão de duzentos e quarenta milhões de ações

novas de Cr\$ 1,00 cada uma a serem distribuídas aos Senhores Acionistas na proporção de uma ação nova por uma das com que participem do capital atual; b) chamada de capital, no montante de Cr\$ 240.000.000,00, reservando-se aos Senhores Acionistas o direito de preferência, a ser exercido até 31 de setembro de 1971, na subscrição, pelo valor nominal, de uma ação nova por uma das que possuem na composição do capital atual de Cr\$ 240.000.000,00, mediante integralização, em duas parcelas de igual valor, a primeira no ato da subscrição, a ser feita até a referida data de 30.9.70, e a última até 30 de novembro de 1970. Reservar-se-á ao Tesouro Nacional, na qualidade de acionista majoritário, o direito de suprir a preferência eventualmente não exercida, total ou parcialmente, pelos Senhores Acionistas. A concordância da Assembléa Geral à proposta que ora formalizamos determinará se dê ao artigo 4.º dos Estatutos Sociais a seguinte redação: "Artigo 4.º O Capital do Banco é de Cr\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de cruzeiros, dividido em 720.000.000 (setecentos e vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que poderão ser representadas por títulos múltiplos." Esta a proposição que esta Diretoria sumete à prudente decisão da Assembléa Geral." "Banco do Brasil S. A. Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. Examinou este Conselho, em conformidade com a legislação vigente, a proposta da Diretoria no sentido de ser elevado o capital social do Banco do Brasil S. A., de Cr\$ ..... 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ ..... 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de cruzeiros) mediante incorporação de reservas livres no total de Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) e chamada de capital no valor de Cr\$ ..... 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros). O aumento de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) será representado por 480.000.000 (quatrocentos e oitenta milhões) de ações novas — de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma — das quais 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) serão distribuídas gratuitamente aos Senhores Acionistas, na proporção de uma ação nova para cada uma que possuam no capital social, livres de ônus fiscais, na forma do Decreto-lei nº 1.109 (artigo 3.º, § 1.º), de 26 de junho de 1970, e 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) mediante subscrição por seu valor nominal, assegurado aos Senhores Acionistas o exercício do direito de preferência estabelecido pelo artigo 111 do Decreto-lei nº 2.621, de 28 de setembro de

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. D. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão dotado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 18,00	Semestre .....	Cr\$ 15,50
Ano .....	Cr\$ 36,00	Ano .....	Cr\$ 27,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano .....	Cr\$ 39,00	Ano .....	Cr\$ 30,00
<b>PORTE AÉREO</b>			
Semestre .....	Cr\$ 102,00	Ano .....	Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação dos atos às 17 horas. O expediente do público pela Seção de Redação será às 12 às 13 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser encaminhados diretamente, em envelope fechado, em papel acetinado ou agramentado, medindo 22x33 centímetros, com emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

3) Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.P.

4) As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de recusar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestrais ou anuais e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

1940, na mesma proporção. A integralização das ações subscritas se fará em duas quotas de igual valor, exigível a primeira no ato da subscrição a verificar-se até 30 de setembro de 1970 e a segunda até 30 de novembro de 1970. Manifestamos-nos pela aceitação da proposta da Diretoria, ao tempo em que destacamos a fórmula sugerida que, proporcionando aos Senhores Acionistas expressiva rentabilidade de seus investimentos na formação do capital do Banco, para esta carreará uma apreciável soma de recursos com que contará para a ampliação de suas atividades. Sugerimos, por isso, aprove a Assembléia Geral a proposta da Diretoria nos termos em que formulada. — Dr. Carmona da Silva Oliveira. — Pedro de Magalhães Corrêa. — José Mendes de Oliveira Castro. — João Jabour". Terminada a leitura, a matéria foi colocada em discussão, verificando-se a apresentação das seguintes proposições, no tocante aos prazos de integralização das ações subscritas: Do acionista Doutor Cláudio Pacheco, no sentido de a integralização ser feita numa única chamada, com vencimento em 30 de novembro de 1970; da do acionista Senhor Hélio Corrêa Lima, em duas chamadas iguais, no dia 30 dos meses de novembro e dezembro de 1970; e da do acionista Doutor João Osório Germano, em duas parcelas a se vencerem no 1.º semestre de 1971, após o pagamento dos dividendos. Submetida as propostas à votação, foi aprovada a do acionista Doutor Cláudio Pacheco, ficando, automaticamente, prejudicadas as outras duas. Continuando a discussão da matéria, é suscitada a questão das ações sobre as quais os acionistas não exercem o direito legal de preferência e que, pela proposta da Diretoria, devem ser remetidas ao Tesouro Nacional. Sobre o assunto falaram diversos acionistas que concluíram por apresentar as seguintes propostas: o Senhor Hélio

Corrêa Lima, no sentido de as sobras serem reservadas aos funcionários do Banco do Brasil; o Doutor João Osório Germano, para que sejam vendidas em leilão de Bolsa e o saldo creditado aos próprios acionistas; o Senhor José Willemsens Júnior, igualmente vendidas em Bolsa, creditado o Banco do Brasil pelos resultados; e o Senhor Edson Lobão, no sentido de reabrir a subscrição a todos os acionistas do Banco. O Senhor Representante do Tesouro tece considerações em torno das proposições e fundamenta, a propósito, a orientação do Governo Federal. Posta a matéria em votação, é aprovada a proposição da Diretoria no que se refere a destinação das sobras. Após prestados, pelo Senhor Presidente, diante de questão levantada pelo acionista Doutor João Osório Germano, esclarecimentos sobre a praxe adotada pelo Banco no pagamento de dividendos, é submetida a votação, e unanimemente aprovado, o aumento do capital social do Banco, como proposto pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, com alteração, anteriormente aprovada, quanto a forma de integralização de ações a serem oferecidas à subscrição. Passando ao segundo item da pauta, o Senhor Presidente pede ao Segundo Secretário que leia a proposta da Diretoria de alteração do artigo 16 — inciso I, e da remissão feita ao inciso III do artigo 17 dos Estatutos, do seguinte teor: "Senhores Acionistas — O artigo 16 dos Estatutos deste Banco dispõe: "Artigo 16. Nos impedimentos temporários, serão substituídos: 1 — O Presidente: a) até trinta (30) dias consecutivos, pelo Diretor-Administrativo; b) além de trinta (30) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for designado pelo Presidente da República; 2 — ...". A exemplo do previsto para caso de vacância, julgamos conveniente se regule a hipótese de substituição do Presidente também no caso de impedimento temporário e si-

multâneo do Diretor-Administrativo. Com essa finalidade, vimos propor a seguinte redação para o referido artigo 16, n.º 1, alínea a, dos Estatutos Sociais: "Artigo 16. ... 1 — ... a) até trinta (30) dias consecutivos, pelo Diretor-Administrativo; na ausência ou na falta deste, pelo Diretor mais antigo; ou pelo mais idoso, no caso de igual antiguidade; b) .. .... 2 — .. ....". Paralelamente, cumpre ser feita a adequação da remissão que o artigo 17, inciso 3, faz ao artigo 21, mediante substituição, pelo inciso 9, da referência ao inciso 8. Propomos assim que o inciso 3.º do artigo 17 passe a ter a seguinte redação: "Artigo 17 — .. .... 1 — .. .... 2 — .. .... 3 — Os demais Diretores, na forma prevista no inciso 9 do artigo 21". O Senhor Presidente põe em discussão a proposta, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Em continuação, o Senhor Presidente franqueia a palavra aos Senhores Acionistas que queiram manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse geral da sociedade, recolhendo do acionista Doutor João Osório Germano exposição da Bolsa de Valores de São Paulo sobre sistema de transferência de ações, como subsídio ao exame da matéria no âmbito interno do Banco. Sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, o Senhor Presidente congratula-se com os Senhores Acionistas presentes e com o Senhor Representante do Tesouro Nacional, dizendo da satisfação com que a Diretoria do Banco do Brasil vê o crescimento constante do número de seus acionistas que, a partir de 1966, em que eles eram do número 6.682, passando para 8.018, em 1967, 10.846, em 1968, e já atingiu o número 27.743, em dezembro de 1969, sendo calculado presentlymente em torno de 39.000. Antes do encerramento dos trabalhos, o acionista Doutor João Osório Germano apresenta, em nome da Bolsa de Valores de São Paulo, especiais cumprimentos à

Exma. Diretoria pelo extraordinário progresso que vem trazendo ao Banco e ao País. As dezesseis horas e dez minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, da qual eu, Francisco de Assis Carvalho da Silva, Primeiro Secretário, lavro esta ata, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. — Nestor Jost. — Mauro Monteiro. — Francisco de Assis Carvalho da Silva. — José Geraldo Gomes da Fonseca.

#### INSPETORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS — SAO PAULO

#### DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 14 de agosto de 1970

*Aumento de capital e reforma de estatutos*

SP-221-70 — Banco das Nações S.A. — De Cr\$ 7.003.300,00 para Cr\$ 8.100.000,00.

Em 17 de agosto de 1970

*Aumento de capital*

SP-225-70 — Bank of London & South America Limited. — De Cr\$ 40.126.881,05 para Cr\$ 42.510.254,49.

Em 20 de julho de 1970

Que deferiu à Cooperativa de Crédito dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba — Piracicaba (SP), na forma do parecer SUPPO-III-3/70, o requerido no processo SP-4-70

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela assembléia geral extraordinária de 22.11.69, e re-ratificada na assembléia geral extraordinária de 6.6.70, abrangendo a mudança de denominação para Cooperativa de Crédito dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba, Limitada.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 13, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 1.674 — Designar o Tesoureiro Auxiliar Olivério Ramos, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria Distrital (TD) do 19º Distrito Rodoviário Federal, transferida para a Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

Nº 1.677 — Designar o Contador Jarbas Augusto Barbosa Guimarães, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção do Pessoal (SAD-4), do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 19º Distrito Rodoviário Federal, transferido para a Divisão Financeira. Engº Marcílio Nokling da Motta — Diretor da Diretoria de Administração com Delegação de Competência (Portaria número 1.002, de 28 de abril de 1969).

**CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

RESOLUÇÃO Nº 730.1/70

Em 4 de agosto de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-199-70 e DNPVN-5.797-70, bem como o que ficou deliberado na sua 730ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de agosto de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder um suprimento no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), ao motorista Jessé Alfredo de Andrade, a fim de que o mesmo possa custear despesas decorrentes do transporte de materiais cedidos à Escola de Engenharia, da Universidade Federal, em Juiz de Fora.

II — A despesa correrá por conta da Verba 3.1.2.0 — 04.00 — Combustíveis e Lubrificantes, do Orçamento do DNPVN, para o corrente exercício.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 1970. — H. Araújo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 730.2/70

Em 4 de agosto de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 8 do inciso B, do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-73-63 e DNPVN-2.542-70, bem como o que ficou deliberado na sua 730ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de agosto de 1970, resolve:

I — Aprovar nova tarifa para o Porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

II — Sugerir ao Ministro dos Transportes:

a) a revogação da Portaria nº 620, de 21 de agosto de 1969;

b) a vigência da nova tarifa a partir da publicação no Diário Oficial da Portaria homologatória.

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial nos termos

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 1970. — H. Araújo Goes — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 730.3/70

Em 4 de agosto de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-323-67 e DNPVN-8.898-68, bem como o que ficou deliberado na sua 730ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de agosto de 1970, resolve:

Aprovar o Aditivo nº 2 de Alteração, Aditamento e Ratificação ao Contrato de Financiamento número F-346, firmado em 12 de maio de 1970, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a fim de incluir, nos benefícios do crédito de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), os estudos e a implantação do serviço de estatística portuária.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 1970. — H. Araújo Goes — Waldomiro Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 731.1/70

Em 7 de agosto de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-1-70 e DNPVN-5.801-70, bem como o que ficou deliberado na sua 731ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de agosto de 1970, resolve:

I — Aprovar alteração do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1970, aprovado pela Resolução número 672.1/70, de 2 de janeiro de 1970, homologada pela Portaria Ministerial nº 56, de 21 do mesmo mês, elevando de Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil cruzeiros) o seu valor global, de acordo com o quadro anexo.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 1970. — H. Araújo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 731.2/70

Em 7 de agosto de 1970

Proposta de Resolução

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 28, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando o que consta dos Processos CNPVN-188-70 e DNPVN-6.361-69;

Considerando os estudos em realização com vistas ao plano diretor para expansão e melhoramentos no Porto de Santos;

Considerando a expansão da indústria química no País, especialmente no setor petroquímico, em processamento, no norte e sul do País;

Considerando a conseqüente movimentação de matérias-primas e produtos básicos, intermediários e finais

dessa indústria, a se processar por Via Marítima;

Considerando que a área de influência do porto de Santos abrange parcela considerável de consumidores e produtores do setor industrial em pauta;

Considerando que alguns desses materiais e produtos, necessitam instalações especializadas para carga, descarga e armazenagem;

Considerando que o Porto de Santos não está aparelhado para a operação de todos esses materiais e produtos;

Considerando o risco inerente à movimentação e estocagem de alguns desses materiais e produtos e a preservação da segurança das instalações portuárias, da navegação e da população em geral;

Considerando o interesse potencial das indústrias projetadas e em implantação no País em operar terminais privativos no Porto de Santos com vistas a movimentação de produtos químicos próprios;

Considerando que a multiplicação dessas instalações importará na subutilização de cada um, onerando a respectiva operação;

Considerando, ainda, o interesse para a economia nacional em que a movimentação desses materiais e produtos se processe ao menor custo;

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 731ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de agosto de 1970, resolve:

I — Propor ao Sr. Diretor-Geral que através dos Órgãos Técnicos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis:

a) seja apurada para o próximo quinquênio e com base em dados obtidos junto a Órgãos e Empresas, governamentais ou particulares, a quantidade provável de movimentação dos principais produtos químicos, especialmente no cargo da petroquímica, que demandem instalações especializadas de carga, descarga e armazenagem no Porto de Santos;

b) seja estudada, com base nessa apuração e nas características de cada produto ou grupo de produtos, a melhor localização dessas instalações, tendo em vista o plano de expansão do Porto e os aspectos de segurança do porto, da navegação e da população em geral, em relação aos riscos inerentes à manipulação e estocagem de alguns desses materiais;

c) sejam apresentadas ao Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis com vistas às solicitações em potencial para autorização de terminais particulares, as sugestões para uma formulação global da política portuária em relação aos produtos considerados, face o interesse da economia nacional;

II — Sustar, até que seja estabelecida a diretriz relativa à movimentação e estocagem de produtos químicos especiais no Porto de Santos, o exame de qualquer postulação envolvendo a matéria.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 1970. — H. Araújo Goes — Waldomiro Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 732.1-70

Em 11 de agosto de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 3, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando o disposto no art. 1º e parágrafo único, do Decreto-lei número 794, de 27 de agosto de 1969;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 65.518, de 21 de setembro de 1969;

Considerando o disposto no art. 13, suas respectivas alíneas e seu parágrafo 1º, da Lei nº 3.421, de 14 de julho de 1958;

Considerando, ainda, o que consta dos Processos CNPVN nº 201-70 e DNPVN nº 4.740-70;

Considerando, finalmente, o que foi unanimemente deliberado na 732ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de agosto de 1970, resolve:

I — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na qualidade de maior acionista da ... "TERMISA" e de interveniente no contrato a ser firmado entre essa Empresa e o BNDE, na conformidade da Decisão nº 25.769, do Conselho de Administração desses Estabelecimento oficial de crédito, a oferecer recursos do Fundo Portuário Nacional, como garantia a financiamento e a operação de aval, respectivamente, nos valores de Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros) e US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do parágrafo 1º do art. 6º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 1970. — Manoel Poggi Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 732.2-70

Em 11 de agosto de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d", do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 111-69 e DNPVN número 3.811-70 bem como o que ficou deliberado na sua 732ª Reunião Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1970 resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento na importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em favor do Engº Marco Antônio de Paiva, em exercício no Serviço de Telecomunicações desse Departamento, a fim de que o referido servidor possa atender as despesas decorrentes da aquisição de componentes da reposição para manutenção preventiva e reparos na Rede de Telecomunicações, durante o 3º trimestre do ano em curso.

II — A referida despesa correrá à conta da Verba 3.1.2.0 — 05.00 — Material de Consumo, do Orçamento do DNPVN, para o corrente exercício.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a necessária prestação de conta legal.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 1970. — Manoel Poggi de Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 733.1.70 DE 14 DE

AGOSTO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 1-70 e DNPVN — nº 7.531-70, bem como o que ficou deliberado na sua 733ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 1970, resolve:

I — Aprovar a alteração do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Mucuripe, no Estado do Ceará, para o exercício de 1970, aprovado pela Resolução número 672.1-70, de 2 de janeiro de 1970, homologada pela Portaria Ministerial nº 74, de 21 de janeiro de 1970, para o

im de suprir, modificar e incluir itens, de acordo com o quadro anexo, ficando mantido o valor global de Cr\$ 83.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 1970. — H. Araújo Goes. — Benjamin Eurico da Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 733.2-70 — EM 14 DE AGOSTO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d", do Artigo 9º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução número 36.5-66, tendo em vista o que ficou deliberado na sua 733, Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder a Nair Stancovic servidora em exercício no Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, suplemento no valor de ... Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para atender despesas que se classificam no seguinte item do Artigo 2º das referidas Instruções:

"IV — o pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento".

II — A despesa correrá à conta da Verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — outros Encargos — 01) — Despesas Urgentes de qualquer natureza, do Orçamento do DNPVN para o corrente exercício.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 1970. — H. Araújo Goes. — Manoel Poggi de Araujo.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 645

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto número 62.313, de 11 de março de 1958, resolve:

Nº 3.732 — Conferência Inter-Americana de Fretes — Desligamento de linha Membra.

Registrar o desligamento da empresa "Columbus Line", como membro da "Area Canadense" da Conferência Inter-Americana de Fretes, com vigência a partir de 31 de agosto de 1970, conforme Comunicação AD-381-70 (IA/CFE, de 21-7-70, da mencionada Conferência).

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-8-70 — Processo ... 3-70/15371)

Nº 3.733 — Autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação interior (Fluvial e Lacustre)

Conceder a Manoel Lino Costa (navegação) Ltda., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) com a alteração contratual que apresentou e o capital social elevado de Cr\$ 1.200.000,00 para R\$ 2.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-8-70 — Processo ... M-70/12451)

Nº 3.734 — Autorização para funcionar como Empresa de Navegação Interior (Fluvial e Lacustre)

Conceder a firma individual Nelson Ferreira de Freitas, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorização para funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital social de ... Cr\$ 30.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 3.735 — Autorização para funcionar como Empresa de Navegação Interior (Fluvial e Lacustre)

Conceder a Teixeira & Arruda Ltda., sediada em Pelotas no Estado do Rio Grande do Sul, autorização para funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) com o capital de Cr\$ 68.000,00 obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-8-70 — Processo A-69/15509)

Nº 3.736 — Cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresas de Navegação

Cancelar a autorização concedida às firmas abaixo mencionadas, pelos Decretos a parte indicados, para funcionarem como empresas de navegação de cabotagem, tendo em vista não mais exercerem a atividade para a qual foram autorizadas pelo referido decretos:

- Nome — Sede — Decreto Nº
1) Anselmi & Cia. Ltda. — Rio Grande (RS) — 20.376-40
2) Carlos Helms & Cia. — São Lourenço Sul (RS) — 20.935-46, 38.286-55 e 42.939-57
3) Empresa de Navegação Fluvial e Lacustre Ltda. — Porto Alegre (RS) — 21.463-46.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-8-70 — Processo ... P-70/14361)

Nº 3.737 — Cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresas de Navegação

Cancelar a autorização concedida às firmas abaixo indicadas, pelos decretos a parte mencionados, para funcionarem como empresa de navegação de cabotagem, tendo em vista não mais exercerem a atividade para a qual foram autorizadas pelos referidos decretos:

- Nome — Sede — Decreto Nº
G. Martins & Cia. Ltda. — São Luís (MA) — 36.484-54
G. Martins & Cia. Ltda. — São Luís (MA) — 36.484-54.
Empresa de Navegação Penaiense Ltda. — São Luís (MA) — 50.514-61.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-8-70 — Processo ... F-70 12976).

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1970. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 330, DE 12 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Aprovar a Pauta de Classificação e Condições Gerais de Transportes — CGT-5, cujo original com esta baixa, publicado pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, em substituição à Pauta CGT-4 atualmente em uso nas empresas filiais à Contadoria Geral de Transportes, ficando a cargo da mesma Contadoria a sua organização, edição e expedição, na forma do § 2º do artigo 11 do Regulamento Geral dos Transportes, bem como a fixação da data de sua vigência, no tráfego mútuo, na conformidade do item 23, do artigo 16 do Regulamento da Contadoria Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 36.522, de 2 de dezembro de 1951. — Alvaro Gomes Barbosa.

Conselho Ferroviário Nacional RESOLUÇÕES

O Conselho Ferroviário Nacional, na 497ª Reunião Ordinária, de 7-8-970, resolveu, por unanimidade,

Aprovar projeto e orçamento, este no valor de Cr\$ 198.370,17, para construção da Ponte Ferroviária sobre o Rio Longá, no trecho Oiticica-Altos, do T1, elaborados pela firma Indústria e Comércio Incosa S.A. — (Resolução nº 59-70-CFN — Processo número 21-70-CFN).

Aprovar projeto e orçamento, este valor de Cr\$ 131.210,43, para construção da Ponte Ferroviária sobre o Rio Campapo, no trecho Oiticica-Altos, do T1, elaborados pela firma Indústria e Comércio Incosa S.A. — (Resolução nº 60-70-CFN — Processo nº 22-70-CFN).

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE EM 14 DE AGOSTO DE 1970

Nº 5.760-70 — No requerimento em que a firma "Construtora Pinheiro S.A." requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 5.957-70 — No requerimento em que a firma "Geobás S.A. — Engenharia e Fundações" requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 6.259-70 — No requerimento em que a firma "Lasa — Engenharia e Prospecções S.A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 6.311-70 — No requerimento em que a firma "Teagasa Paraná S.A. — Engenharia e Indústria", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — Luiz Melchhiades Nobre.

COLEÇÃO DAS LEIS 1970

VOLUME III ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho Divulgação nº 1.145 PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME IV ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho Divulgação nº 1.144 PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA: Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília Na sede do D.I.N.

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

PORTARIA SUPER Nº 40 DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização constantes do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, regulamentado pela Portaria SUPER nº 137, de 7.3.67;

Considerando que, de acordo com o Art. 2º do Decreto-lei nº 210, de 1967, o trigo de produção nacional deverá ser adquirido pelo Governo Federal, através do Banco do Brasil S. A., como seu agente financeiro, segundo normas de comercialização traçadas pela SUNAB;

Considerando a política governamental de definir, ainda à época do plantio, os preços de aquisição do produto bem como estabelecer a disciplina de sua comercialização, de modo a criar estímulos a produtividade das lavouras da espécie, desencorajando, em contrapartida, as julgadas antieconômicas;

Considerando que esta Superintendência, através de seu Departamento de Trigo, ficou incumbida, pelo Decreto nº 56.452, de 9 de junho de 1965, de orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas à comercialização e industrialização do trigo em todo o território nacional;

Considerando, finalmente, a decisão do Conselho Monetário Nacional, em reunião realizada em 3.8.70; resolve:

Art. 1º O trigo de produção nacional da safra de 1970, será integralmente adquirido pela União, através do Banco do Brasil S. A., aos produtores ou suas cooperativas, até o dia 30 de janeiro de 1971.

Parágrafo único. No desempenho das atribuições que lhe são confiadas, o Banco do Brasil S. A. efetuará as aquisições, preferentemente, por intermédio das cooperativas tritícolas que, dentro dos seus critérios de seleção e cadastro, possam ser consideradas de reconhecida idoneidade e possuidores de lastro econômico-financeiro compatível com as operações em que intervierem.

Art. 2º Quando da aquisição do trigo, o Banco do Brasil S. A. exigirá dos produtores o fornecimento dos dados necessários ao fiel cumprimento das finalidades da Comissão Central de Levantamento e Fiscalização das Safras Tritícolas (CCLEF), como previsto no Art. 9º da Portaria nº 888, de 5 de novembro de 1964, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Se a aquisição efetuar-se por intermédio das cooperativas, poderá o Banco do Brasil Sociedade Anônima, a seu critério, conceder prazo para o atendimento dessa exigência, o qual, no entanto, não poderá exceder, em hipótese alguma, o fixado para o término da comercialização.

Art. 3º Os preços a serem pagos aos triticultores são os contidos na tabela seguinte:

Peso por hectolitro	Preço (Cr\$ 60 kg)
84	31,16
83	30,87
82	30,58
81	30,28
80	29,99
79	29,69
78 (básico)	29,40
77	29,11
76	28,81
75	28,52

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

74	28,22
73	27,93
72	27,64
71	27,34
70	27,05
69	26,46
68	25,89
67	25,28
66	24,70
65	24,11

§ 1º Os preços retromencionados referem-se a 60 (sessenta) quilos de trigo a granel, são e limpo, com grau de umidade de 13% (treze por cento). O trigo com grau de umidade até 14% (quatorze por cento) terá seu preço diminuído de Cr\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) em cada 60 kg e o que tiver mais de 14%, até 15% (quinze por cento) sofrerá o desconto de Cr\$ 0,70 (setenta centavos) em cada 60 kg, dedução essa a ser efetuada da parcela no ato da compra.

§ 2º A fração igual ou superior 1/2 (meio) peso hectolitrico será considerada como um ponto acima e a fração inferior será desprezada.

§ 3º Correrão por conta da aquisição não só o valor dos fretes relativos ao transporte do trigo nos locais de aquisições até os de estocagem, como também as despesas de seguro e de armazenagem.

§ 4º Os preços fixados neste artigo serão pagos pelo produto despositado em locais a serem oportunamente divulgados pelo Banco do Brasil S. A., ficando determinada, desde logo, a preferência por localidade em que se situem agências daquele estabelecimento ou cooperativas de produtores.

§ 5º Em igualdade de condições, será dada prioridade à Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM) no depósito do trigo adquirido pelo Banco do Brasil S. A., para esse fim, divulgará a relação dos armazéns e silos daquela entidade, com sua capacidade e localização.

§ 6º Não será adquirido pelo Banco do Brasil S. A. o trigo com peso abaixo de 65 kg por hectolitro ou com grau de umidade superior a 15%, o qual poderá ser comercializado livremente.

§ 7º Quando o produto for negociado enascado, os preços serão acrescidos do valor correspondente à sacaria, que é fixado em Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) por saco novo de, no mínimo, 400 gramas ou em valor proporcional quando de peso inferior.

§ 8º Poderá ser adquirido ainda o produto acondicionado em sacos de 1º e 2º uso, hipótese em que os preços serão acrescidos de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) e Cr\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), respectivamente.

§ 9º A compra de trigo nacional das empresas moageiras que o produzirem somente será efetuada se estas estiverem devidamente inscritas no Registro de Lavradores e Criadores do Ministério da Agricultura e mantiverem, na contabilidade, títulos próprios e distintos.

Art. 4º O trigo nacional, adquirido nos termos desta Portaria, será distribuído aos moinhos pelo Banco do Brasil S. A., de acordo com as normas vigentes para o funcionamento dos estoques reguladores, estabelecidas no Art. 4º da Portaria SUPER nº 137, de 7 de março de 1967, obedecida, ainda, as disposições constantes das alíneas "a", "b" e "c" do Art. 5º da mesma Portaria.

§ 1º A entrega do trigo à indústria obedecerá rigorosamente à localização das unidades moageiras, constantes dos respectivos registros, no Departamento de Trigo desta Superintendência.

§ 2º Sempre que convier aos interesses do Governo Federal e, mediante aviso à Delegacia da SUNAB local, será facultado ao Banco do Brasil S. A.

substituir o trigo nacional por estrangeiro, assim como entregar aos moinhos a totalidade de sua cota anual prevista, exclusivamente com produto nacional.

Art. 5º Dos estoques de trigo nacional adquirido, o Banco do Brasil S. A. poderá efetuar a revenda das quantidades que forem julgadas necessárias, destinadas exclusivamente à utilização, como sementes, para cultivo no período agrícola seguinte, a organismos oficiais, cooperativas tritícolas, entidades representativas de produtores, onde inexistirem cooperativas e, também, a produtores particulares de sementes convenientemente equipados que estejam registrados nas Comissões Estaduais de Sementes de Trigo, de que tratam as Portarias números 123 e 124 de 12.5.1969, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A revenda de que trata este artigo poderá ser feita diretamente aos triticultores, através das cooperativas tritícolas, desde que estas figurem como solidárias na operação e daí não resulte qualquer ônus para o Governo Federal.

Art. 6º O trigo adquirido para atender ao abastecimento será entregue aos moinhos para industrialização nos locais de estocagem, mediante faturamento, aos preços e normas fixados no art. 2º e seu respectivo parágrafo 1º, da Portaria SUPER nº 6, de 30 de janeiro de 1970.

§ 1º Quando o trigo for entregue enascado, observar-se-ão os acréscimos previstos nos parágrafos 7º e 8º, do art. 3º desta Portaria.

§ 2º A apuração do peso por hectolitro, por ocasião da venda do trigo aos moinhos, deverá ser feita, sempre que possível, em instrumentos de aferição de iguais características ao utilizado na compra do produto.

Art. 7º O Banco do Brasil S. A. — CTRIN comunicará à Delegacia da SUNAB do respectivo Estado, pela via mais rápida, todos os raterios efetuados, bem como as desistências acaso ocorridas.

Art. 8º Não fará jus a recebimentos de trigo da presente safra o moinho que estiver em situação irregular com relação à compra do cereal de safras anteriores.

Art. 9º O Banco do Brasil S. A. — CTRIN possibilitará à Delegacia da SUNAB no Estado a coleta dos elementos que lhe permitam fazer imediata fiscalização da unidade moageira, relativamente à industrialização do cereal recebido.

Art. 10. Fica o Banco do Brasil S. A. autorizado a realizar, como agente financeiro do Governo Federal, todas as despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das medidas fixadas nesta Portaria, inclusive à correspondente ao pagamento da "Taxa de Co-Operação para a Construção de Silos e Armazéns" de 2% (dois por cento) a que se refere a Lei nº 2.891, de 2 de agosto de 1956, do Estado do Rio Grande do Sul, em favor da Comissão Estadual de Silos e Armazéns (CESA), atribuindo-se-lhe, ainda, a faculdade de efetuar junto às organizações moageiras, cooperativas e triticultores, inquirições, investigações, exames de escrita e tudo o mais que se fizer necessário ao desempenho do seu mandato.

Parágrafo único. A taxa de 2%, destinada à CESA, de que trata este artigo só incidirá sobre o trigo entregue para industrialização.

Art. 11. A inobservância dos dispositivos que disciplinam o comércio e a indústria do trigo implicará no cancelamento do registro a que o infrator — moinho, cooperativa de produtor — por força da lei, estiver sujeito, independentemente de outras sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos pelo Banco do Brasil S. A. ao Departamento de Trigo da SUNAB, com cópia à Delegacia do Estado, utilizando, sempre, a via mais rápida.

Art. 13. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito as Portarias SUPER 80 e 83, de 14 de agosto de 1969 e 28 de agosto de 1969, respectivamente, e revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*

PORTARIAS SUNAB DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887 de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 613 — Dispensar Nilo Marques Braga, dos encargos de Chefe do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 623, de 12 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 19 do mesmo mês e ano.

Nº 614 — Dispensar — Nancy Pinto Borges, dos encargos de Secretária do Chefe do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 31, de 6 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* do dia 13 do mesmo mês e ano.

PORTARIA SUNAB Nº 615 DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por invalidez, na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, Jurema do Rosário Braga — Telefonista nível 7, matrícula nº 1.024.001, aproveitada na SUNAB por força do art. 24 § 3º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962. — Processo nº 11.289-70.

PORTARIAS SUNAB DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 616 — Dispensar a partir de 1-5-70, Marco Antônio Van Erven, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Tomadas de Contas da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 243, de 20 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês e ano.

Nº 617 — Dispensar a pedido, o Gen., R/1 Fernando Vasconcelos Cavalcanti de Albuquerque, dos encargos de Assessor do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, para os quais foi dada a portaria SUNAB nº 277, de 20-3-70, publicada no *Diário Oficial* da União de 8-4-70.

Nº 619 — Designar Maria Ignez da Silva Sanz, para exercer os encargos de Chefe do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Nilo Marques Braga, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência dispensada dos encargos de Assistente da Divisão de Armazenamento do Departamento de Abastecimento e

Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta SUNAB, para os quais foi designado pela portaria SUNAB número 277, de 20.3.70, publicada no Diário Oficial da União de 8.4.70. **Glauco Carvalho.**

**PORTARIA Nº 608-SUNAB, DE 17 DE AGOSTO DE 1970**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 69.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar aposentadoria a partir de 24 de junho de 1970, na forma do disposto no art. 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao servidor João Dias Sobral, no cargo de Inspetor de Indústria e Comércio nível 13-A, matrícula número 1.362.710, do Quadro de Pessoal da extinta COPAP, ora à disposição desta SUNAB — Processo nº 9.247.70.

**PORTARIAS SUNAB DE 17 DE AGOSTO DE 1970**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 609 — Conceder dispensa a Carlos Cesar Sobral de Carvalho, dos cargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.332, de 5-12-68, publicada no Diário Oficial da União de 10-1-69.

Nº 611 — Designar José Carlos Pimenta Veloso, para exercer os encargos de Chefe da Assessoria do Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Carlos do Nascimento Júnior, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-02-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência dispensado dos encargos de Assessor do Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 20, de 6-01-70, publicada no Diário Oficial da União de 13-01-70.

Nº 612 — Designar Antonio Carlos do Nascimento Júnior — General R-1 para exercer os encargos de Assessor do Superintendente da SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de Marília Bastos de Menezes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-02-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência dispensado dos encargos de Chefe da Assessoria do Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 3, de 8-01-69, publicada no Diário Oficial da União de 17-01-69. — **Glauco Carvalho.**

Processo SUNAB — nº 11.783.70.

Firma: Benjamin Zago & Cia. Limitada.

Município: Faxinal do Soturno.

Estado: Rio Grande do Sul.

Alteração de razão social da firma "Benjamin Zago, Irmão & Filho" para "Benjamin Zago & Cia. Ltda.", como proprietária dos moinhos de trigo registrados sob os ns. 7.237-52 e 860-53, localizados, respectivamente, nos municípios de Faxinal do Soturno e Gaurama — Estado do Rio Grande do Sul.

— Despacho do dia 17-8-70, do Senhor Diretor do Departamento de Trigo. — "De acordo."

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO**

**PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1970**

O Chefe do Gabinete da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe foi conferida através da Portaria CFP-DE-Nº 056, de 19.5.69, resolve:

Nº 130 — Dispensar, a partir de 1.9.70, Eugênio Batista de Lira, Motorista, nível M, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, da função de Motorista do D.E., designado pela Portaria CFP-DE-Nº 135, de 12.05.67.

Nº 131 — Dispensar, a partir de 01.09.70, Ataliba dos Santos Gama, Motorista, nível M, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à

disposição desta CFP, da função de Motorista do D.E., designado pela Portaria CFP-DE-Nº 134, de 12 de maio de 1967.

Nº 132 — Designar, a partir de 1 de setembro de 1970, Joes Corrêa Lima, Motorista, nível M, do Quadro de Pessoal Contratado da Companhia Brasileira de Armazenamento ... (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Motorista do D.E., atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE-Nº 13, 133 e 36, de 12.01.67, 12.05.67 e 24.03.70, respectivamente.

Nº 133 — Designar, a partir de 1 de setembro de 1970, Gilso Feijó dos Santos, Motorista, nível M, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento ... (CIBRAZEM), à disposição desta Comissão, para exercer a função de Motorista do D.E., atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE-Nº 13, 133 e 36, de 12.01.67, 12 de maio de 1967 e 24.3.70, respectivamente. — **Augusto Cesar da Fonseca.**

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1970**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 482 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Frinorte" S. A. — Indústria de Frio e Pesca, com sede e unidade industrial (Entraposto de Pesca) à rua José Avelino nº 513, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 483 — Nos termos dos artigos 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67 e § 3º do artigo 5º do Decreto número 65.005, de 18.8.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Barbara Ann I" de nacionalidade americana, arrendada à firma Industrial Pesqueira Camboriú S. A. — IPESCA, com sede à rua Dr. Pedro Ferreira nº 100, em Itajaí e com fábrica de Conservas de Pescado à Avenida Vila Real s/n, Balneário de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

**PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1970**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 484 — Nos termos dos artigos 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67 e § 3º do artigo 5º do Decreto número 65.005, de 18.8.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Bonus Lance", de nacionalidade americana, arrendada à firma Industrial Pesqueira Camboriú S. A. — IPESCA, com sede à rua Dr. Pedro Ferreira nº 100, em Itajaí e com fábrica de Conservas de Pescado à Avenida Vila Real s/n, Balneário de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Nº 485 — Nos termos dos artigos 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67 e § 3º do artigo 5º do Decreto número 65.005, de 18-8-1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Bonus Lysa" de nacionalidade americana, arrendada à firma Industrial Pesqueira Camboriú S. A. — IPESCA, com sede à rua Dr. Pedro Ferreira nº 100, em Itajaí e com fábrica de Conservas de Pescado à Avenida Vila Real s/n, Balneário de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

**PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1970**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1969, resolve:

Nº 486 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Nortall Pesca Ltda., com sede à rua da Palma n. 453. 5º andar, sala 54, em Recife, Estado de Pernambuco.

Nº 487 — Designar o Economista nível 22, Luiz Fernando Cruz Marcondes, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Diretor da Divisão de Comercialização e Mercados, do Departamento de Operações, para exercer, como substituto, os encargos de Diretor do Departamento de Operações, desta Superintendência. — **Fernando Araújo Santos.**

**CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**DA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**(ESTADO DA GUANABARA)**

Divulgação nº 1.026

**PREÇO: Cr\$ 0,30**

**A VENDA**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIF

**COLÉGIO PEDRO II**

PORTARIA Nº 64, DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e letra "q" do artigo 35, da Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Aldyr Gaspar dos Santos, Escrivão nível 10, B, matrícula nú-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 443 — Conceder dispensa, a partir de 18 de agosto do corrente ano, a Sonia Cossenza de Oliveira, da função de Responsável pelo Expediente da Divisão de Pessoal da U. F. R. J.

Nº 445 — Conceder dispensa, a partir de 18 de agosto do corrente ano, a Maria Melena Canedo de Magalhães, da função de Oficial de Gabinete da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da U.F.R.J. (Pve15 J.F.R.).

PORTARIA Nº 440, DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do

Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Dispensar, a partir de 4 de agosto de 1970, a Carlos Augusto Magalhães Esteves, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, da P. S. do Q.U.P. da UFRJ., aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, de substituto eventual de Chefe da Contadoria, símbolo 8-F, da Faculdade de Direito.

PORTARIA Nº 444, DE 17 DE AGOSTO DE 1970

O Sub-Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 18 de agosto do corrente ano, a Sonia Cossenza de Oliveira da função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 5-F, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, mantida pelo Decreto número 60.455, de 13.3.67, publicada no Diário Oficial de 20.4.67. — Guilherme A. Canedo de Magalhães.

**INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA**  
Divisão de Finanças

Plano de Aplicação dos Recursos provenientes da venda de ingressos padronizados aos cinemas — Elemento Orçamentário 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Despesas de qualquer natureza com a implantação do sistema de ingressos e borderôs padronizados — Do Orçamento do Instituto Nacional do Cinema para o Exercício de 1970

Cr\$ Cr\$

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — Despesas de qualquer natureza com a implantação do sistema do ingresso e borderô padronizados. — Decreto nº 62.005-1967 ....		13.664.000,00
1. Pagamento de pessoal sob o regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício .....	600.000,00	
2. Impressão de ingressos padronizados para a venda aos Cinemas (Contrato com a Empresa Thomas de La Rue S.A.) .....	3.082.000,00	
3. Impressão de borderôs padronizados para venda aos Cinemas (distribuídos através da rede Bancária e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) .....	100.000,00	
4. Despesas de distribuição e venda dos ingressos e borderôs por intermédio da répa Bancária e da ECT) .....	1.366.400,00	
5. Despesas de transporte dos borderôs para os Estados por intermédio da Firma Serviços de Entregas e Compras .....	60.000,00	
6. Despesas contratuais permanentes para tratamento mecanizado (tratamento por computação eletrônica) dos borderôs recolhidos de todos os cinemas (Contrato com a RACIMEC-DATAMEC) ..	3.000.000,00	
7. Despesas de divulgação do cinema nacional e do resultado dos sorteios de prêmios aos usuários do cinema nacional .....	453.600,00	
8. Despesas decorrentes de inspeções e viagens de pessoas aos Estados para controle de aplicação do sistema ....	40.000,00	
9. Despesas com a realização dos serviços através da Administração das Loterias Federais .....	30.000,00	
10. Despesas com a aquisição do sistema de micro-filmagem para coleção dos dados dos borderôs padronizados ....	185.000,00	
11. Despesas feitas pelas Delegacias do INC, nos Estados, para atender encargos específicos resultantes da implantação do sistema de ingressos e borderôs padronizados .....	95.000,00	
12. Prêmios a serem distribuídos em razão dos sorteios dos ingressos .....	300.000,00	
13. Impressão de cartazes e outros materiais para a promoção do sistema de ingressos e borderôs padronizados ..	30.000,00	
14. Despesas com o pagamento da estocagem dos ingressos .....	47.000,00	
Subtotal das despesas .....	9.389.000,00	
Saldo a ser aplicado de conformidade com o que for autorizado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 62.005-67 ....	4.275.000,00	
Totais .....	13.664.000,00	13.664.000,00
Aplicação do Saldo:		
1. Atividade: 09.12.2.017 — Concessão de Prêmios .....	1.558.000,00	
2. Atividade de 09.12.2.016 — Produção, Aquisição e Distribuição de Filmes e Diafilmes .....	500.000,00	
3. Projeto 1.015-70 — Reforma do prédio adquirido para futura sede do INC ..	864.000,00	
Subtotal .....	2.922.000,00	
Saído para o Exercício de 1971 .....	1.353.000,00	4.275.000,00

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1970. — Ricardo Cravo Albin, Presidente. — Aureo Bastos de Roura, Diretor-Financeiro.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS nº 179, de 1970

**PORTARIAS**

**GRUPO DE PESSOAL LOCAL**

Nº 1.051, de 18.8.70 — Exonera, a pedido, a contar de 17.7.70 — Neide Morani da Fonseca, nº 110.632, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7; nº 1.052, de 18.8.70 — Exonera, a pedido, a contar de 4.7.70 — Gilda Ferrugens Martins, nº 407.288, do cargo de Oficial de Administração, nível 12.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA**

Nº 264, de 6.8.70 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Waldemar de Alencar Cavalcanti, número 601.479, Médico, nível 22; número 265, de 7.8.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Ozório José de Oliveira, nº 306.064, Médico, nível 22; nº 266, de 7.8.70 — nº 266, de 7.8.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Almiro Alves Santos, nº 221.471, Auxiliar de Portaria, nível 7.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA**

Nº 1.598, de 12.8.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Antônio Darco, nº 613.605 — Oficial de Administração, nível 14; nº 1.599, de 12.8.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Rogério Brown, nº 600.981 — Escrivão, nível 10.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARA**

Nº 82, de 20.3.70 — Exonera, a pedido, a contar de 9.3.70 — Maria Madalena Belém de Jesus, nº 215.190 — Oficiala de Administração, nível 12.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARANÁ**

Nº 106, de 12.8.70 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Mário Braga de Abreu, nº 473.357 — Médico, nível 22.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO**

Nº 270, de 30.7.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Luiz Gonzaga da Costa, nº 212.218 — Servente, nível 5; nº 271, de 30.7.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Audálio Cordeiro dos Santos, nº 308.308 — Servente, nível 5; número 272, de 4.8.70 — Exonera, a pedido, a contar de 1.7.70 — Nilton Cyreno Gonçalves, nº 108.141 — Médico, nível 21.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO**

Nº 1.250, de 14.8.70 — Exonera, a pedido, a contar de 13.7.70 — Lauro Quirino do Nascimento, nº 409.010 — Escrivão, nível 10; nº 1.251, de 14 de agosto de 1970 — Exonera, a pedido, a partir de 1º de setembro de 1970 — Ruth Macedo Mussi, nº 302.651 — Oficiala de Administração, nível 14

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL**

Nº 180, de 14.8.70 — Exonera, a pedido, a contar de 1.1.68 — Aulo de Freitas Araújo, nº 705.895 — Escrivão, nível 8.

**Determinações de Serviço SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA**

Nº 5.557, de 5.8.70 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Nazir Alexandria de Amorim Barradas, número 409.766, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Assistência Técnica (I), símbolo 3.F. na RGBE, e designa Antônio Carlos Severino Ramos, número 210.462, para exercer a referida função, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Intercâmbio com Empresas e Associações; nº 5.559, de 5.8.70 — 1) — Dispensa, a contar de 1.6.70 — Aracy Setubal Rabello, nº 302.221, da função gratificada de Encarregado do Setor de Expediente (F), símbolo 5.F. na GBGA, em face de sua aposentadoria, e designa Antônio Julio Pires, nº 102.130, para exercer a referida função, com atribuições de Responsável pela Garagem e Pósto de Abastecimento de Benfica, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Encarregado do Turma de Transporte (B),

simbolo 12-F, a partir da data da posse — 2) Designa José da Costa Araújo, nº 333.674, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Transporte (B), simbolo 12-F, na GBGA, com atribuições de Responsável pela Administração do Prédio da Rua Uruguaiana, nº 87; número 015.560 de 5.8.70 — Dispensa Walter Vieira de Azevedo, nº 495.128 da função gratificada de Chefe da Clínica Radiológica (C), simbolo 2-F na I.GBM, e designa Manu Lício Marques, nº 339.455, para exercer a referida função; nº 5.561, de 5.8.70 — Designa Maria de Jesus Batista número 801.440, para exercer a FG de Enfermeira-Chefe de Unidade, simbolo 3-F, na RGBM — Hospital da Lagoa.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

Nº 1.451, de 21.7.70 — Dispensa, a pedido, a contar de 7.7.70 — Mário Soarer, nº 302.870, da função gratificada de Encarregado de Posto Médico (F), simbolo 5-F, na Agência em Botucatu, nº 6.503, de 23.7.70 — Torna sem efeito a DTS. 5.939-70, publicada no BS/INPS 114.70, que designou Octávio Ribeiro Ratto, nº 405.000, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Perícias Médicas da Capital (C) simbolo 2-F, na Coordenação de Seguros Sociais, por não ter ocorrido a posse dentro do prazo legal; número 6.677, de 12.8.70 — Nomeia Domingos Luiz Barinotti, nº 495.155, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Perícias Médicas (D), simbolo 6-C, com atribuições de Coordenador-Adjunto da Lnha de Perícias Médicas, na Coordenação de Seguros Sociais; nº 6.678, de 12.8.70 — Designa Nide Silva Siqueira, número 400.884, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (D), simbolo 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais; nº 6.703, de 14.8.70 — Dispensa, a pedido, a contar de 1 de agosto de 1970 — Rubens de Almeida, nº 301.288, da função gratificada de Assistente, simbolo 2-F, na Assessoria Especializada de Orçamento-Programa; nº 6.704, de 14.8.70 — Designa Sarah Kencis Martuscelli, nº 302.730 para exercer a função gratificada de Assistente, simbolo 2-F, na Assessoria Especializada de Orçamento-Programa.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 219, de 1970

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.513 — Dispensar Maria José Menezes Conduzê, Escrivã, nível 10-B, matrícula nº 1.034.013, da Função Gratificada, simbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Conferência (CTK), da Seção Administrativa ..... (CTA), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.511 — Designar Célia de Azevedo, Escrivã, nível 10-B, matrícula nº 1.911.435, para exercer a Função Gratificada, simbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Conferência (CTK), da Seção Administrativa ..... (CTA), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.511 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilma Ayres de Oliveira Marques, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 1.052.777, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 21 de maio de 1970.

Nº 1.513 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo

com o artigo 197, alínea "c", da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, como os proventos acrescidos da gratificação quinquenal de que trata o artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964 a Hélio Fonseca, Médico, nível 22-B, matrícula nº 2.124.323.

Nº 1.514 — Demitir, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado

com o inciso II, do artigo 68 e artigo 70, do Código Penal Brasileiro, na forma prevista no inciso II, do artigo 105, da Constituição da República Federativa do Brasil, Hervêrio Moreira, Servente, nível 5, matrícula nº 1.055.427, do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 29 de maio de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com o Parecer número 575-H, de 6 de outubro de 1967 — Diário Oficial de 13 de outubro de 1967, do Consultor-Geral da República, resolve:

Nº 1.515 — Exonerar, *ex officio*, José Geraldo Bastos, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.911.286, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.516 — Conceder aposentadoria, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea a do artigo 102, ambas da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, a Octalton Costa Técnico de Laboratório. .... P-1.601, nível 12-A, Ponto nº 2.462, matrícula nº 1.022.410.

Nº 1.520 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 1.199, de 29 de abril de 1960, que nomeou Sebastião Luiz Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, classe "F", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.521 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 1.202, de 29 de abril de 1960, que nomeou Sebastião Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, classe "F", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.522 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 1.201, de 29 de abril de 1960, que nomeou Dikson Soares para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, classe "F", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

**DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA DESPACHOS DO DIRETOR**

Processos indeferidos de acordo com o art. 3º, da Instrução nº 46-69.

- Ex-segurados — Beneficiários
- HBF — 52.193 — Antonio Pinto Machado — Terezinha.
- HBF — 53.992 — Raymundo Gonçalves Vianna — Gladys.
- HBF — 56.368 — Agnelo Mauricio Belens — Maria Madalena.
- HBF — 50.577 — Eurides Dias de Oliveira — Iara Terezinha e Carmen. Rio Grande do Sul
- HBF — 53.992 — Raymundo Gonçalves Vianna.

Indefiro a habilitação de Paulo Olinto Vianna filho maior, ao pedúlio especial, tendo em vista os termos da DBP de fls. 16.

**REGISTROS PÚBLICOS**

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

**A VENDA**

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

**IMPORTAÇÃO**

**MODÉLO CIEF 0006**  
Declaração de Importação

Bloco com 10 jogos Cr\$ 6,00

---

**MODÉLO CIEF 0007**  
Guia de Recolhimento Complementar

Bloco com 10 jogos Cr\$ 6,00

---

**MODÉLO CIEF 0006 A**

Unidade Cr\$ 0,06

---

**MODÉLO CIEF 0006 B**

Unidade Cr\$ 0,06

---

Via Grisete verde

Unidade Cr\$ 0,20

---

**A VENDA:**  
Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

São Paulo

HBF — 37.833 — Marina Elidia Frazzatto.

Indefiro o pedido de reajustamento de pensão, formulado a fls. 49 por Francisco Liberato F. Tírico, por inexistência de amparo legal.

Ceará

HBF — 56.348 — Henrique Alexandre da Silva.

Indefiro a habilitação de Antônio Flávio, a fls. 2 tendo em vista que não houve o reconhecimento paterno e não consta o nome do pai na certidão de nascimento de fls. 9.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO

Nº 141, DE 7 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado do IPASE em Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 (BI nº 97-66) resolve:

Designar Magda Brasileira Guerra, Tesoureira Auxiliar de 1ª Categoria, mat. nº 1.079.181, Ponto número 2.899, para substituir Clélia da Silva Pereira, na função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria (MGT), da Agência do Estado de Minas Gerais do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

RELAÇÃO Nº 218-70

Retificação

A pág. 2.138 do Diário Oficial do dia 13 de agosto de 1970, Seção I, Parte II, Relação nº 207 de 10 de agosto de 1970.

PORTARIA Nº 1.434-70

Onde se lê: ..... do Serviço de Assistência Médico Hospital no Interior (AHI).

Leia-se: ..... do Serviço de Assistência Hospitalar no Interior (AHI).

A pág. 2.149 do Diário Oficial de 14 de agosto de 1970, Relação número 208 de 11 de agosto de 1970.

PORTARIA Nº 1.458-70

Onde se lê: ... Decreto-lei número 2.265 ...

Leia-se: ... Decreto-lei número 2.365 ...

Relação nº 222, de 1970

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.534 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Herculano Martins Franco, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula nº 1.295.603, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Delegado da Agência no Estado do Paraná (APR), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.535 — Exonerar, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo, João Batista Rodrigues Dias, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.037.689, do cargo em comissão, símbolo 8-C, de Delegado da Agência no Estado do Acre (AAC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.536 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Batista Rodrigues Dias, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.037.689, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Dele-

gado da Agência no Estado do Paraná (APR), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. Nº 1.537 — Nomear nos termos do inciso III, do artigo 12 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Silo de Oliveira Simões, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.987.802, para exercer o cargo em comissão, símbolo 8-C, de Delegado da Agência no Estado do Acre (AAC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1970

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o número seis do art. 15 da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, na forma do que dispõe o Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964, e considerando a classificação constante do Boletim de Pessoal número 7 — Parte III, de 1969, resolve:

Nº 679 — Nomear, por acesso, a partir de 31 de março de 1970, para o cargo de Oficial de Administração, código AF 201, nível 12.A, os seguintes funcionários:

1. Johnny de Souza Sant'Anna
2. Albino de Oliveira Branco Netto
3. Leide Maria Rossi
4. Celso Jordão Cardoso
5. Osmar da Luz
6. Hugomar Martins Zago
7. Deize Mariza Frare
8. Geraldo Alve
9. Hilton Lopes Mendes
10. Noemi Campreguer
11. Heli Monteiro Abreu de Moraes
12. Ires Fredi Chevallier
13. Irineu Galvez
14. José Duílio Pinto
15. Elza Moreira Soares
16. Radeimar Gonçalves Fernandes
17. José Carlos Tereza Dias
18. Dario Oton Teixeira de Almeida
19. Elcídio Carolino da Silva
20. Lea Andrade Pires
21. Luiz Raduy
22. Clides Colomera
23. Maria do Rosário Aguiar
24. Rosemberg Campos Ferreira
25. Sandoval Lima Guedes
26. Floriano da Fonseca Ribeiro
27. Atilano Mercier
28. Durvalino Cruz Mendes
29. Pedro Dario Pereira Júnior
30. Dulcinda Ephigênia de Almeida Gomides
31. Rubens Seixas
32. José Delgado Marconi

Respectivamente nas vagas decorrentes das promoções dos funcionários:

1. Geraldo Antonio Pirasol Suzano
2. João Soares dos Santos
3. Raymunda Lucy Maia
4. Juracy Sant'Anna
5. Alberto Franco de Moraes
6. Maria Celeste Ferreira de Araujo
7. Magaly Maciel
8. Normira P-tista Gomes
9. Aliete Ribeiro Peres Barbosa
10. João Mauerberg Filho
11. Léa Saleta Soares Nunes
12. America Meirelles
13. Ismael Gonçalves de Oliveira Junior
14. Maria Thereza Mac Dowell de Brito Pereira
15. Odair Francisco Silveira
16. Junilde Lustosa Evangelista
17. Dilma Diniz Alves Garcia
18. Aparecida Fazolino Reif de Paula
19. Maria Otecina Fonteles de Souza
20. Antonio Cerquetani
21. Dilza de Almeida Vasconcellos
22. Antonio Accacio de Almeida
23. Maria Stella de Moraes e Castro

rio, nível 10-B, matrícula número 1.987.802, para exercer o cargo em comissão, símbolo 8-C, de Delegado da Agência no Estado do Acre (AAC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

24. João Ribeiro
25. Nelly Barros de Araujo
26. Og José Tavares da Silva
27. Norma Rosim Rodrigues
28. Janice Das Pinto
29. Guiomar Corrêa da Rocha Pereira
30. Raymundo de Deus da Silva
31. Vilma Alonso Giosa
32. Celso de Castro Rodrigues

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o número 6 do art. 15 da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, na forma do que dispõe o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, e considerando a classificação constante do Boletim do Pessoal nº 11 — Parte II, de 10 de novembro de 1969, resolve:

Nº 680 — Nomear, por acesso, a partir de 31 de março de 1970, para o cargo de Técnico de Mecanização, nível 14.A, código AF.401, o Técnico de Mecanização, nível 14.A, código AF.401, o Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11.B, Nilton Parobé Gomes, em vaga de enquadramento.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o item 6 do art. 15, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, na forma do que dispõe o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, e considerando as Classificações constantes dos Boletins de Pessoal nºs 12, Parte II — B, de 23 de dezembro de 1969 e Boletim de Pessoal nº 1, Parte II-A, de 16 de janeiro de 1970, resolve:

Nº 681 — Nomear, por acesso, para o cargo de Chefe de Portaria, código GL-301, nível 13, a partir de 31 de março de 1970, os seguintes funcionários:

1. Walter Silva Campos
2. Manoel Couto Pita
3. Lourenço Camardela
4. José Cândido Rodrigues
5. Manoel Gomes
6. Feliciano Peres Garcia
7. Jair Vianna dos Santos
8. Basileu de Carvalho
9. Domingos Nogueira Rangel
10. Giroflê Monte Ferreira

Em vaga decorrentes de enquadramento.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o nº 6 do art. 15 da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, na forma do que dispõe o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, e considerando a classificação constante do Boletim do Pessoal nº 11 — Parte II, de 10 de novembro de 1969, resolve:

Nº 682 — Nomear, por acesso, a partir de 31 de março de 1970, para o cargo de Fiscal de Comercialização de Café, código P.1509, nível 12-A, os seguintes funcionários:

1. José Cândido de Oliveira
2. José Lourenço dos Santos
3. Euripedes Mariano Correia
4. Mario José Anselmo
5. Juel Dias de Andrade
6. Luiz Waldo Tortorelli
7. Arnaldo Sebastião dos Santos
8. Antonio de Souza Amaral Filho
9. Roque Nunes Rodrigues

Respectivamente nas vagas decorrentes das promoções dos funcionários:

1. José Jorge Rodrigues
2. Wanderley Botelho
3. Benjamin Schartz de Paulo
4. Agostinho Pereira Alves Neto
5. Lourival Aparecido Sares
6. Renato Júnior
7. Miguel Pedrassi
8. Darcy Martins de Araujo
9. José Carlos Borrelli.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo número seis do art. 15 da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a exposição de fls. 35-36 do processo nº 47.480-67, resolve:

Nº 683 — Promover, os funcionários cujos nomes constam das listas anexas e a partir das respectivas datas, de acordo com as indicações que figuram nas mesmas listas e de conformidade com as normas constantes do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Cíveis da União, suas alterações e Decretos nº 60.611, de 24 de abril de 1967.

Relação dos Funcionários com interstício para Promoção

Segundo Trimestre de 1970

Merecimento e tempo apurado até 30 de abril de 1970.

Promoção a partir de 30 de junho de 1970.

Oficial de Administração — Código AF. 201

Do nível 14-B para o 16-C — 2 vagas  
1 por Merecimento — 1 por Antiquidade.

I — Por Merecimento:

Belmiro Silvio Zipoli Praça

Na vaga decorrente da aposentadoria de Cezar Monteiro Filho

II — Por Antiquidade:

Edelberto Souza

Na vaga decorrente da aposentadoria de Laura Gusmão Lobo Guimarães

Redator — Código EC.305

Do nível 21-B para o 22-C — 1 vaga

I — Por Antiquidade:

Jason Chianca

Na vaga decorrente da exoneração de Antonio Brunetti

Porteiro — Código GL.302

Do nível 9-A para o 11-B — 11 vagas  
3 por Merecimento e 1 por Antiquidade

I — Por Merecimento:

Alfredo Bastos

Na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio José Peixoto

João Luiz Antonio

Na vaga de Sebastião Rodrigues de Medeiros, verificada em decorrência da retificação constante do Decreto nº 66.773, de 24.6.70.

Mario Pereira de Brito

Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Walter Silva Campos

II — Por Antiquidade

Isidoro Paixão dos Santos

Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoel Couto Pitta.

Fiscal de Comercialização de Café

— Código P.1509

Do nível 14-B para o 16-C — 5 vagas  
4 por Merecimento e 1 por Antiquidade

I — Por Merecimento:

Custódio de Azevedo Proença

Na vaga decorrente da aposentadoria de Augusto de Toledo Barros  
 Ubaldo Haubert

Na vaga decorrente do falecimento de Eduardo da Silva Machado  
 Waldemar de Souza

Na vaga decorrente da aposentadoria de Gilberto Gonçalves Coelho  
 Edwarde Romero

Na vaga decorrente da demissão de Joaquim Pires

**I — Por Antiquidade**

José Viana de Queiroz

Na vaga decorrente da demissão de José Alfredo Vianna do Régo Barros  
 Do nível 12-A para o 14-B — 9 vagas  
 6 por Merecimento e 3 por Antiquidade

**I — Por Merecimento**

João Carlos Christoffel

Na vaga decorrente da promoção de Custódio de Azevedo Proença  
 Arnaldo Luiz de Mello

Na vaga decorrente da promoção de Ubaldo Haubert  
 José Gonzaga Salles

Na vaga decorrente da promoção de Waldemar de Souza  
 Luiz Targino Pessoa

Na vaga decorrente da promoção de Edwarde Romero  
 Vicente Carvalho Pinto

Na vaga decorrente da promoção de José Vianna de Queiroz  
 Nelson Becker

Na vaga decorrente da demissão de Jorge Hage

**II — Por Antiquidade**

José Edevando Dias

Na vaga decorrente da exoneração de Marconi de Faria Castro  
 Otacillo Bezerra Mariano

Na vaga decorrente da demissão de Saulo Vieira  
 Alvaro Mattos Cunha

Na vaga decorrente do falecimento de Domingos de Oliveira

**Contador — Código TC.302**

Do nível 20-A para o 21-B — 14 vagas — 3 por Merecimento e 1 por Antiquidade

**I — Por Merecimento:**

Constantino Salles Ribeiro

Em vagas criadas com a fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

Jayme Adalberto de Souto Corrêa

Em vagas criadas com a fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

Jurandyr Rigos

Em vagas criadas com a fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

**Por Antiquidade:**

Nydia Monastirsky Soloviev

Em vaga criada com a fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

**Economista — Código TC.501**

Do nível 20-A para o 21-B — 1 vaga

**I — Por Merecimento:**

Lyleo Paiva

Em vaga criada com a fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

**Estatístico — Código TC.1401**

Do nível 20-A para o 21-B — 1 vaga

**Por Antiquidade**

Walter Dester

Na vaga decorrente da aposentadoria de Eleunora Gedeon de Castro  
 Mário Penteado de Faria e Silva, Presidente.

**PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1970**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 693 — Dispensar da função gratificada de Secretário do Chefe-Geral do Departamento Econômico, símbolo 9-F, o Oficial de Administração, nível 14, Sylvia Papaléo Motta e Silva, removendo para a Junta Consultiva e investi-la no cargo, em comissão de Assistente Técnico do Presidente da Junta Consultiva, símbolo 4-C. Outrossim, coloca à disposição do Gabinete da Presidência a referida funcionária, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens. — Mário Penteado de Faria e Silva, Presidente.

**PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1970**

Nº 694 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 21.274-70, dispensar, a pedido, do cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Estudos sobre Financiamento e Distribuição, do Departamento Econômico, símbolo 4-C, o ex-empregado Marcel Garcia Silveira de Souza, a partir de 9 de julho de 1970.

Nº 695 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 21.274-70, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Financiamento de Divisão de Estudos sobre Financiamento e Distribuição, do Departamento Econômico, símbolo 3-F, o Oficial de Administração, nível 12, Nei Pereira Frony Júnior (Economista — ..... CREP — 2.916), a partir de 9 de julho de 1970, e investi-lo, a partir da mesma data, no cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Estudos sobre Financiamento e Distribuição, do referido Departamento, símbolo 4-C.

Nº 696 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 26.708-70, exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto, o Escriturário, nível 10, Hilton Lopes Mendes, da Agência da Bahia, a partir de 23 de julho de 1970.

Nº 697 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 29.294-70, fazer cessar, a pedido, os efeitos das Ordens P.70/575, de 10 de junho de 1970 e P.70/576, de 11 de junho de 1970. — Carlos Viacava, Presidente em exercício.

# JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN.º ECT

## DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II	SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
DIÁRIO DA JUSTIÇA	
Semestral Cr\$ 18,00	Semestral Cr\$ 0,50
Anual Cr\$ 36,00	Anual Cr\$ 1,00

## ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA**

*Térmo Aditivo ao Contrato firmado entre o Instituto Nacional do Cinema e a Empresa Thomas de La Rue S. A., Indústrias Gráficas, no dia 12 de junho de 1968.*

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, perante o Presidente do Instituto Nacional do Cinema, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, compareceu Thomas de La Rue S. A. Indústrias Gráficas, estabelecida na Rua Peter Lund, 146-São Cristóvão, GB, representada neste ato por Robín Edgar Jones, carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco número 688.550, a fim de firmar o presente **Térmo Aditivo** ao contrato original de produção de ingressos padronizados para uso dos cinemas nacionais, de que trata o Decreto número 62.005, de 29 de dezembro de 1967, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** — Fica, pelo presente instrumento, que passa a integrar o Contrato inicial firmado entre o Instituto Nacional do Cinema e a Empresa no dia 12 de junho de 1968, bem como os **Térmos de Prorrogação** desse mesmo Contrato, datados de 11 de fevereiro de 1969 e 2 de março de 1970, obrigada, como fiel depositária e responsável pela segurança e guarda dos ingressos padronizados por si produzidos em razão de encomendas feitas no já referido Contrato e **Térmos de Prorrogação** até o momento de sua entrega nos lugares indicados oficialmente pelo Instituto Nacional do Cinema para utilização.

**Cláusula Segunda** — A estocagem dos ingressos padronizados será feita nos armazéns da própria Empresa ou em local de sua escolha e preferência.

**Cláusula Terceira** — Pelo encargo de depositária do estoque de ingressos padronizados, aspecto contratual não previsto anteriormente, fica o Instituto Nacional do Cinema obrigado ao pagamento mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), o que representa nos termos dos expedientes trocados entre os ora contratantes, Processos arquivados no Instituto Nacional do Cinema, sob os ns. 5.222-69 e 5968-69 cerca de 50% (cincoenta por cento) das despesas a que ficará sujeita a Empresa, em decorrência da necessidade de aluguel de área própria independente de suas instalações fabris, do pagamento do pessoal de segurança e vigilância, controle de estoque, seguro contra fogo que cubra o valor do material estocado e transporte do material produzido até o local de sua guarda.

Parágrafo único A quantia acima referida será anualmente em 1º de setembro, reajustada, enquanto vigorar o contrato, pela aplicação dos índices gerais do custo de vida publicados pela Fundação Getúlio Vargas.

**Cláusula Quarta** — O pagamento das faturas do material produzido e estocado, só será processado com explícita declaração da Empresa de que o material faturado está realmente guardado nas quantidades e tipos arrolados nas faturas, e à disposição do Instituto Nacional do Cinema, já que se torna impraticável a verificação e contagem dos ingressos para fins de atestação de seu recebimento.

**Cláusula Quinta** — A cobrança das despesas da responsabilidade do Instituto Nacional do Cinema, nos termos deste Aditivo, será feita mensalmente pela Empresa, em recibo ori-

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

fatura apropriados, por conta do Empenho de Despesa que para isso for emitido por esta Autarquia.

**Cláusula Sexta** — Na hipótese de perda ou extravio por incêndio ou qualquer outro evento que inutilize o material estocado, a Empresa depositária arcará com a responsabilidade da substituição dos ingressos, na medida e no fluxo que forem feitos os pedidos pelo Instituto Nacional do Cinema.

**Cláusula Sétima** — O presente acordo será por prazo indeterminado, podendo ser livremente rescindido por qualquer das partes, desde que seja esta intenção manifestada por escrito, já outra parte contratante, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Oitava** — Continuam em vigor todas as disposições dos instrumentos contratuais anteriores, que não colidam com as cláusulas previstas neste **Térmo**.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou aqui estipulado, lavrou-se o presente **Térmo Aditivo**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente do Instituto Nacional do Cinema, pela Empresa e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1970. — Instituto Nacional do Cinema, Ricardo Cravo Albin — Empresa, Robín Edgar Jones.

Testemunhas Jorge Geraldo Nogueira de Moraes — Gunther Augenstein. (Nº 3.119-B — 21.8.70 — Cr\$ 46,00)

**Contrato Inc-Racimec**

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e setenta, nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, perante o Instituto Nacional do Cinema, representado por seu Presidente Dr. Ricardo Cravo Albin, compareceu a Empresa Racimec-Sociedade Civil de Racionalização e Mecanização Ltda., adiante simplesmente designada de Contratante, estabelecida à Avenida Rio Branco, 185 sala 509 e com seu Centro de Processamento sediado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 22 — 3º andar, Rio de Janeiro, GB, representada neste ato e instrumento pelo Dr. Simão Brayer, declarou que assina o presente contrato para a prestação do trabalho de analisar, programar e implantar os serviços relativos aos ingressos padronizados de acordo com as normas técnicas necessárias a melhor performance na operação dos serviços, de conformidade com o despacho exarado pelo Presidente do Instituto Nacional do Cinema, constante do Processo INC.02910-70, respeitadas as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — A Contratante se obriga a prestar os serviços indicados na Proposta RACIMEC, de 29 de junho de 1970, cujo original passa a fazer parte integrante do presente contrato, de modo a fornecer os seguintes resultados: ficha analítica de cinema; ficha analítica de filme; controle de estoque de ingresso; distorções nos pagamentos a produtores de filmes nacionais; distorções no índice dos filmes; distorções nas declarações do borderedo.

**Cláusula Segunda** — A Contratante fornecerá equipe tecnicamente qualificada que se encarregará das análises, programações das soluções acordadas e implantação dos serviços em seus equipamentos para comprovação de sua validade.

**Cláusula Terceira** — A Contratante, em consórcio com a DATAMEC S. A. fornecerá os seus sistemas, bem como as suas instalações necessárias ao perfeito desenvolvimento do projeto.

**Cláusula Quarta** — A Contratante administrará toda a fase de execução dos serviços e assessoria ao Instituto Nacional do Cinema, no sentido de conseguir reduções do custo das operações internas.

**Cláusula Quinta** — A Contratante realizará cursos que serão ministrados aos funcionários, devidamente escolhidos, do Instituto Nacional do Cinema, no sentido de total aproveitamento dos resultados do processamento de dados.

**Cláusula Sexta** — O Instituto Nacional do Cinema facilitará o acesso dos técnicos da Contratante aos seus serviços internos para os trabalhos de levantamentos necessários à elaboração dos projetos.

**Cláusula Sétima** — O Instituto Nacional do Cinema colocará à disposição da Contratante, em regime de tempo integral, um especialista de cada setor envolvido, durante o período de análise, programação e testes dos programas necessários à expansão dos serviços.

**Cláusula Oitava** — O Instituto Nacional do Cinema fornecerá todos os elementos necessários à implantação correta dos cadastros de filmes, cinemas, produtores e distribuidores.

**Cláusula Nona** — O prazo estimado para elaboração do sistema é de noventa (90) dias, devendo ser executado um processamento paralelo com a implantação do novo sistema.

**Cláusula Décima** — Pelos serviços da equipe empregada na análise, programação e testes do sistema, que será constituída de, no mínimo, um analista e cinco programadores, a Contratante receberá, já incluídos os encargos sociais, taxa de administração e suporte técnico, a importância de Cr\$ 236.280,00 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta cruzeiros), mais o imposto sobre serviços de conformidade com a lei.

**Cláusula Undécima** — Os serviços de que trata este Contrato, serão processados nas instalações da DATAMEC S. A., que atua em consórcio com a Contratante.

**Cláusula Duodécima** — O Instituto Nacional do Cinema se compromete a pagar quarenta por cento (40%) da importância correspondente ao total dos serviços contratados, constante da cláusula Décima, no ato da assinatura do presente Contrato, e ficando os sessenta por cento (60%) restantes, para serem pagos por ocasião da entrega do sistema devidamente testado.

**Cláusula Décima Terceira** — Qualquer eventual alteração nos detalhes técnicos da execução dos serviços objeto do presente contrato, deverão ser solicitados por escrito e serão ajustados de comum acordo. Do mesmo modo, o prazo previsto na Cláusula Nona será dilatado, na hipótese de virem a ser pedidas alterações depois de definidos os programas.

**Cláusula Décima-Quarta** — As despesas resultantes da execução do presente contrato, serão atendidas com os recursos do elemento orçamentário 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Despesas de qualquer natureza com a implantação do sistema dos ingressos e borderedos padronizados, do orçamento analítico do Instituto Nacional do Cinema para o Exercício de 1970, e de conformidade com o Plano de Aplicação da receita proveniente da venda dos ingressos padronizados, aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada no dia 18 de junho de 1970 (Ata nº 1144).

**Cláusula Décima-Quinta** — Os serviços em regime de execução de rotina, resultantes da programação a que se refere este Contrato, terão os seus preços estabelecidos após os tes-

tes dos programas, e serão objeto de contrato independente.

**Cláusula Décima-Sexta** — Fica eleito o fóro do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente contrato.

E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Presidente do Instituto Nacional do Cinema, pela Contratante e pelas Testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1970. Instituto Nacional do Cinema, Ricardo Cravo Albin — Empresa RACIMEC — Soc de Reacionalização e Mecanização Ltda. — Simão Brayer. (Nº 3.118-B — 21.8.70 — Cr\$ 60,00)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

*Contrato de prestação de serviço que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT e PONTE RODOVIÁRIA BRASILEIRA LTDA. para o transporte de carga postal.*

Aos dezoito dias do mês de agosto de 1970, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, doravante simplesmente denominada ECT, neste ato representada pelo seu Presidente Engenheiro Haroldo Corrêa de Mattos e Ponte Rodoviária Brasileira Ltda. doravante simplesmente denominada TRANSPORTADORA, neste ato representada pelo Diretor Presidente Coronel Armando Soares Guimarães, resolveram firmar o presente contrato de transporte de carga postal ao longo da Linha Tronco Nacional — LTN 3 — Rio de Janeiro — Brasília — Rio de Janeiro, cujas características constam da Portaria número 667-70-DSP, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes: **Das obrigações da ECT.** **Cláusula primeira:** A ECT, pelo presente contrato, compromete-se a: a) entregar carga postal à TRANSPORTADORA nos pontos iniciais e intermediários, mediante recibo passado na Nota de Mala ou documento respectivo, obedecidos os horários que forem estabelecidos com tolerância máxima de (30) minutos; b) a receber nos pontos de destino a carga postal que lhe for entregue pela TRANSPORTADORA, dando recibo na Nota de Mala ou documento respectivo; c) fornecer em tempo hábil o valor de carga postal a transportar, para efeito de seguro e pagamento respectivo; d) pagar à TRANSPORTADORA a importância de Cr\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros), por viagem ida e volta; e) liquidar o faturamento mensal que lhe for apresentado pela TRANSPORTADORA dentro de 30 (trinta) dias após sua apresentação, deduzida a importância relativa ao imposto de renda incidente; **Das Obrigações da Transportadora.** **Cláusula segunda:** A TRANSPORTADORA pelo presente contrato, compromete-se a: a) transportar ao longo da Linha Tronco Nacional — LTN 3 — Rio — Brasília — Rio, atendendo a frequência, horários e escalas intermediárias estabelecidas, carga postal que receber da ECT em qualquer dos postos compreendidos entre origem e destino e constantes da documentação que acompanhar a remessa; b) entregar carga postal mediante recibo onde fique consignado o dia, hora, local e assinatura do representante postal; c) aguardar, nos pontos iniciais e em cada um dos pontos intermediários, dentro da tolerância prevista na

Alínea a da cláusula primeira, o início do carregamento dos veículos pelo pessoal da ECT; d) realizar o transporte de que trata este contrato, em caráter de exclusividade, não aceitando quando a serviço da ECT qualquer outra carga não pertencente à mesma, embora gratuitamente; e) utilizar veículos com carroceria fechada que ofereça segurança contra penetração de poeira e água e isolamento total da cabina, com porta traseira lateral para carga e descarga provida de caução de comprovada segurança; f) fazer estampar ou afixar os dizeres "CORREIO — A serviço da ECT — Linha Tronco Nacional LTN 3 — Rio — Brasília — Rio", com forma, cor e dimensão que forem estabelecidas, nos veículos que forem utilizados para o transporte de que trata este Contrato; g) efetivar a caução ou fiança bancária no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que se destina à garantia das obrigações decorrentes deste Contrato, concomitantemente com sua assinatura; h) utilizar em cada trecho dois motoristas ou estabelecer sistema de rodízio, a seu critério, desde que fique assegurada a continuidade da viagem sem prejuízo de sua segurança; i) providenciar imediato encaminhamento da carga postal em outra viatura da própria empresa ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade, quando ocorrer acidente ou interrupção da viagem, dando ciência da ocorrência à Divisão de Tráfego Postal por intermédio da Agência Postal mais próxima; j) assumir inteira responsabilidade por qualquer dano, avaria ou atraso no transporte da carga postal de que trata este Contrato. **Parágrafo primeiro:** Em caso de descumprimento, pela ECT, dos horários previstos na alínea a da cláusula primeira, fica autorizada a transportadora a iniciar ou prosseguir a viagem, mesmo sem a carga prevista. **Parágrafo segundo:** Em caso de impossibilidade de descarga em qualquer ponto intermediário do percurso, cu de atendimento ao que prescreve a alínea b desta cláusula, a carga deve ser entregue ao representante da ECT na escala seguinte. **Disposições gerais.** **Cláusula terceira:** Os atrasos decorrentes da inobservância, pela transportadora, dos horários que forem fixados, implicam em multa no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), por hora ou fração que exceder a uma hora. **Parágrafo primeiro:** Os atrasos serão computados para cada local de descarga separadamente. **Parágrafo segundo:** As multas a que se refere esta cláusula serão notificadas pela ECT à transportadora, e o respectivo montante poderá ser deduzido do primeiro pagamento de fatura que se seguir à notificação. **Cláusula quarta:** A responsabilidade da transportadora cessa quando da entrega da carga postal no destino, mediante a devida quitação dada pelo representante da ECT. **Cláusula quinta:** A Transportadora se obriga a prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe for confiada, bem como permitir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo da referida linha. **Cláusula sexta:** O presente contrato terá a duração de doze meses, contados da data de sua assinatura. **Parágrafo primeiro:** O prazo a que se refere esta cláusula será prorrogado automaticamente por igual período, desde que até 60 dias antes de seu término, não se efetive por escrito a declaração em contrário, por qualquer das partes, atendendo a conveniência do serviço e o interesse das partes. **Parágrafo segundo:** O Contrato poderá ser suspenso ou rescindido, independentemente do prazo estabelecido, desde que fique comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes, cabendo, na hipótese, multa de 10% sobre o valor restante do contrato, contra aquela que der causa à rescisão. **Parágrafo terceiro:** A rescisão far-se-á mediante comunicação escrita de uma das partes à outra. Em tal hipótese, a rescisão somente se efetivará, para todos os efeitos legais, 90 (noventa) dias após a entrega da comunicação escrita, a menos que as partes, de comum acordo, decidam por outro prazo. **Parágrafo quarto:** Na hipótese de rescisão, na forma dos dois parágrafos anteriores, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta, sendo a multa de 10% calculada sobre o preço das viagens contratadas restantes e não realizadas. **Cláusula sétima:** O transporte de que trata este Contrato deverá ser iniciado até 30 (trinta) dias após a sua assinatura, devendo os veículos a serem utilizados no referido transporte estarem equipados conforme especificação constante da proposta que faz parte integrante deste Contrato. **Cláusula oitava:** A ECT estabelecerá normas para a execução do presente Contrato, que somente entrarão em vigor quando da ciência por parte da TRANSPORTADORA. **Cláusula nona:** Na hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente Contrato, estas serão resolvidas pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, sendo que enquanto não forem sanadas ou resolvidas o Contrato continuará em vigor para todos os efeitos. **Cláusula décima:** Qualquer reajuste no preço contratado somente poderá ser examinado quando ocorrer alteração dos índices salariais ou dos combustíveis, lubrificantes e pneus fixados pela autoridade competente e necessários à manutenção e funcionamento das viaturas utilizadas no serviço, devendo o seu novo preço vigorar trinta dias após a vigência das alterações referidas. **Parágrafo único:** O reajuste de que trata esta cláusula, em qualquer hipótese, somente poderá ser proposto depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início do serviço. **Cláusula décima-primeira:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, correndo as despesas de publicação por conta da TRANSPORTADORA. **Cláusula décima-segunda:** Fica eleito o fóro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para as ações que acaso decorrerem do presente Contrato. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato em duas (2) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1970. — **Armando Soares Guimarães** — Ponte Rodoviária Brasília Ltda. — **Haroldo Correa de Mattos** — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Testemunhas: **José Carlos Teixeira Rocha, Augusto Pereira e Souza, Lauro Montenegro Vargas e Gilson Lobo.**

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

#### Sexta Diretoria Regional

Torno público, para conhecimento dos senhores interessados, que de ordem do senhor Diretor Regional, em despacho exarado no dia 11 de agosto deste ano, foi anulada a Concorrência Pública nº 2-66, que teve seu Edital publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, do dia 5 de dezembro de 1966, às páginas 3461, retificado pelo *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês, às páginas 3.656.

Estado da Guanabara, *Maria da Glória Mendes*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrência da 6ª D.R. do DNPVN.

(Nº 35.425 — 19-8-70 — Cr\$ 5,00)

### RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

#### Superintendência de Engenharia

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA NÚMERO 05-70

A Réde Ferroviária Federal S. A., torna público que através da Superintendência de Engenharia receberá, em sua sede à Praça Duque de Caxias, 86, 6º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, às 15:00 (quinze) horas do dia 30 (trinta) do mês de setembro de 1970, propostas para execução global das obras de Remodelação do Pátio de Engenheiro São Paulo, situado no Km 497,3 do Ramal São Paulo, na Regional Centro, 6ª Divisão — Central, na cidade de São Paulo, pavimentação, assentamento de linhas férreas, iluminação e edificações.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, as Condições Gerais, Projetos e Especificações, relativas à presente Concorrência, que poderão ser obtidos, na Tesouraria da Réde Ferroviária, no 4º andar da Praça Duque de Caxias, 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB., mediante o pagamento da importância de Cr\$ .... 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Só será admitida a participação na presente Concorrência, de firmas exclusivamente nacionais, consorciadas ou não, que tenham no endereço citado efetuado depósito na Tesouraria da Empresa, de caução correspondente à quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que será dada como garantia da proposta oferecida, a qual só poderá ser levantada após assinatura do Contrato ou não classificação da proposta, ou, finalmente, findo o prazo de noventa dias, reservado pela RFFSA, para julgamento e aceitação das propostas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970 — *Nelson Ribeiro de Castro*, Superintendente de Engenharia.  
Dias: 24, 25 e 26.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### EDITAL

Eu, *Ronaldo Simões Lopes de Azambuja*, Diretor, em exercício, do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, faço público a regulamentação para a rea-

# EDITAIS E AVISOS

lização da Prova de Docência Livre para os candidatos já inscritos conforme Edital de 16 de abril de 1969, cujas provas serão realizadas no prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação deste Edital.

1 — As provas serão as seguintes:

- títulos;
- prova escrita;
- prova didática;
- defesa de tese.

2. A Comissão Julgadora será integrada por 5 membros, dos quais 2 serão professores do Instituto e 3 escolhidos entre Professores Universitários da mesma disciplina ou entre especialistas de notável reputação, segundo indicação dos respectivos Departamentos.

3 — Os exames e os atos de julgamentos da Prova de Livre Docência, serão invariavelmente, públicos, excetuados a redação da prova escrita e a apreciação dos títulos.

4 — Ao concorrente às provas de habilitação à Livre Docência em caso de moléstia atestada por dois médicos nomeados pelo Diretor, é facultado requerer o adiamento da realização de qualquer ato, por oito dias, no máximo, salvo se já tiver sido sorteado ponto para qualquer prova.

5 — Nas provas e nos atos de julgamento é indispensável a presença de todos os membros da Comissão Julgadora.

1º) Se depois de iniciados os trabalhos, verificar-se o impedimento, não maior de sete dias, de um dos examinadores, as provas e o julgamento serão interrompidos; mas, se o impedimento for maior de sete dias, os trabalhos prosseguirão com os membros restantes da Comissão e validade plena de todos os seus atos.

2º) Se depois de iniciados os trabalhos, verificar-se o impedimento simultâneo de dois ou mais examinadores, serão eles substituídos pelos Suplentes, e os trabalhos prosseguirão, respeitadas as notas de julgamento já exaradas pelos examinadores impedidos.

6 — Nas provas de habilitação à Livre Docência, só cabem recursos de nulidade de julgamento à Congregação.

7 — Os títulos abrangerão a produção cultural do candidato, a sua eficiência didática ou técnico-profissional, ou ambas e os diplomas e certificados que haja obtido ao longo de sua formação.

8 — Na apreciação dos títulos de cada candidato, a Comissão Julgadora seguirá as seguintes normas:

I — os títulos serão classificados em quatro grupos:

- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- estudos e trabalhos técnicos e científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais;
- atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

II — Cada um dos quatro grupos de títulos, acima indicados, receberá uma nota, de zero (0) a dez (10) de cada examinador.

III — A nota final de cada examinador, relativa aos títulos de cada candidato, será média ponderada das notas por ele conferidas aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

- para o grupo a, peso dois
- para o grupo b, peso três

3) para o grupo c, peso três

4) para o grupo d, peso dois

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

9 — A prova escrita terá a duração de quatro horas e versará a matéria de ponto sorteado no ato de uma lista de pontos, baseada no programa elaborado pelo Departamento, relativa ao setor de conhecimento ao qual se habilita o candidato.

1º) A juízo da Comissão Julgadora, poderá ser concedido, para consulta bibliográfica, um prazo que não exceda de uma hora.

2º) A duração da prova, a juízo da Comissão Julgadora, poderá ser prorrogada por duas horas, no máximo.

10 — A prova didática, realizada perante a Comissão Julgadora e a Congregação, constará de uma dissertação, durante 50 (cinquenta) minutos, prorrogáveis e irredutíveis, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência.

11 — A tese poderá versar qualquer tema, ou conjunto de temas, dentre os representantes pelas disciplinas do setor departamental e que se vincule à Livre Docência em questão.

12 — Far-se-á a defesa de tese em ato público, na presença da Congregação e perante a Comissão Julgadora.

1º) Cada membro da Comissão terá 30 minutos no máximo para a arguição, e o candidato igual tempo para defesa.

2º) Na defesa da tese, a Comissão Julgadora deverá apreciar a penetração intelectual, a cultura, e a clareza da exposição, reveladas pelo candidato no texto da tese e na maneira de defendê-la.

13 — As notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora a cada prova serão conservadas em envelopes lacrados, até a sua abertura no ato do julgamento final, perante o público.

14 — O julgamento final do concurso obedecerá às seguintes normas:

I — A Secretária extrairá a média das notas atribuídas a cada um dos candidatos, pelos examinadores, somando a nota dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma pelo número das provas exigidas.

II — As notas de um examinador não se somam com as de outro.

III — Serão habilitados os candidatos que alcançarem de 3 (três), ou mais examinadores, a média mínima de 7 (sete).

IV — Será indicado à Congregação, para obtenção de título de Docência Livre, o candidato que obtiver, no mínimo, três indicações parciais.

V — A Comissão Julgadora apresentará à Congregação, para aprovação ou recusa, minuciosa relatório de seus trabalhos, justificando a indicação do candidato, para a obtenção do título de docente livre.

A rejeição do parecer exigirá o voto de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação.

15 — Com a aprovação do candidato, o Diretor do Instituto convocará a Congregação para, em sessão solene, conferir-lhe o título de livre docente, no setor de conhecimento do Departamento respectivo. Nessa reu-

nião, um dos membros da Comissão Julgadora porá em evidência a importância do trabalho do candidato. — *Ronaldo Simões Lopes de Azambuja*,  
(Dias: 24, 25 e 26)

## ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

#### EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor *Horácio Kneese de Mello*, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu número 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor. Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- Título de eleitor;
- Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- Prova de pagamento da taxa respectiva;
- Fólia corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- Apreciação de títulos;
- Prova prática;
- Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marylly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

### PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DE- PARTAMENTO DE CIRURGIA

- Pré e pós-operatório em Cirurgia Torácica.
- Parada cardíaca e recuperação.
- Traumatismos torácicos.
- Afecções cirúrgicas da pleura.
- Neoplasias do pulmão.
- Tumores do mediastino.
- Afecções supurativas do pulmão.

8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.

9 — Aneurismas da aorta torácica.

10 — Afeções cirúrgicas do pericárdio.

11 — Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.

12 — Cardiopatias congênitas aórticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

13 — Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.

16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.

17 — Afeções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.

18 — Afeções cirúrgicas do diafragma.

19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.

20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

#### EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu número 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento do Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

#### PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROLOGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.

2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.

3 — Clínica da hipertensão intracraniana.

4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.

5 — Vômito Fisiopatologia e clínica.

6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.

7 — Semiologia. Arteriografia cerebral.

8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

9 — Semiologia. Mielografia.

10 — Síndromes corticais.

11 — Tumores do lobo frontal.

12 — Tumores do lobo parietal.

13 — Tumores do lobo temporal.

14 — Meningeomas da base.

15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.

16 — Síndromes optoquiasmáticas.

17 — Adenomas da hipófise.

18 — Síndromes da fossa posterior.

19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.

20 — Tumores cerebelares.

21 — Tumores do ângulo ponto.

22 — Síndromes da compressão medular.

23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmeo.

25 — Cirurgia dos nervos periféricos.

26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.

27 — Clínica de traumatismo crânio-encefálicos.

28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.

29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.

30 — Trauma raquimedular. Clínica.

31 — Hidrocefalia.

(Dias: 12-3 a 2-11-70)

## Diretoria Regional de Campo Grande — Mt

### EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 410 de 2 de julho de 1970 do Diretor Regional, tendo em vista a deliberação contida na ata de início dos trabalhos, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência à Postalista "12" Délia dos Passos Pereira, matrícula nº 1.960.460, da lotação desta Diretoria Regional, de que contra ela foi instaurado Processo administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital para que a mesma fique ciente da

instauração do Processo nº 2.918-70, ficando, desde já, intimada a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala da 1ª Seção da Diretoria Regional de Campo Grande — Mato Grosso, no 5º (quinto) dia após a publicação do presente edital, às 14 (quatorze) horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o Processo em andamento.

Diretoria Regional de Campo Grande, Mt, 13.8.70. — *Adão Loureiro de Oliveira*, Presidente.  
Dias: 24, 25 e 26-8-70.

## BANCO DO BRASIL S. A.

### CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### COMUNICAÇÃO

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. torna público que, com base no Decreto nº 65.199, de 19-9-69, concedeu os benefícios de "drawback" para os seguintes casos:

330 de	3-8-70	— Ron Bacardi S.A.
332 de	3-8-70	— Toledo do Brasil Indústria de Balanças S.A.
333 de	3-8-70	— Indústria e Comércio L. S. Starrett S.A.
334 de	3-8-70	— S.A. Frigorífico Anglo
336 de	4-8-70	— Indústria e Comércio L. S. Starrett S.A.
337 de	4-8-70	— Indústria e Comércio L. C. Starrett S.A.
338 de	4-8-70	— Frigorífico Armour do Brasil S.A.
339 de	4-8-70	— ITAP S.A Indústria Técnica de Artefatos Plásticos
340 de	6-8-70	— Ron Bacardi S.A.
341 de	6-8-70	— Galocha Moderna S.A.
342 de	6-8-70	— Mayer do Brasil Máquinas Têxteis Ltda.
343 de	7-8-70	— Fiação Brasileira de Rayon Fibra S.A.
344 de	7-8-70	— Galocha Moderna S.A.
345 de	10-8-70	— Mineração Bosch do Brasil Ltda.
346 de	10-8-70	— Polenghi S.A. Ind. Bras. Prods. Alimentícios
347 de	7-8-70	— Sociedade Brasileira de Eletrificação S.A.
348 de	7-8-70	— RCA S.A. Eletrônica
349 de	7-8-70	— RCA S.A. Eletrônica
350 de	7-8-70	— Indústria e Comércio Twill S.A.
351 de	10-8-70	— Eletrônica Luanma S.A. Indústria e Comércio
352 de	10-8-70	— Eletrônica Luanma S.A. Indústria e Comércio
353 de	10-8-70	— Ron Bacardi S.A.
354 de	11-8-70	— Frigorífico Armour do Brasil S.A.
355 de	11-8-70	— Multibrás, Ind. de Aparelhos Domésticos Ltda.
356 de	11-8-70	— Multibrás, Ind. de Aparelhos Domésticos Ltda.
357 de	11-8-70	— Tema Terra Maquinaria S.A.
358 de	11-8-70	— Frigorífico Armour do Brasil S.A.
359 de	12-8-70	— Frigorífico Armour do Brasil S.A.
360 de	12-8-70	— Bruynzeel Madeiras S.A. — Brumasa
361 de	12-8-70	— Pilaço-Aços e Refinadores Ltda.
362 de	14-8-70	— Cocelpa, Cia. de Celulose e Papel do Paraná

Rio de Janeiro (GB), 20 de agosto de 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Euclides Parentes de Miranda*, Chefe do Departamento-Geral

#### COMUNICADO Nº 309

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. CACEX, torna público que, com o objetivo de dinamizar ao máximo a tramitação de processos relativos às importações de mercadorias com isenções e/ou facilidades cambiais, sem descuidar da proteção cabível à indústria nacional, resolveu estabelecer a seguinte sistemática para apreciação dos casos sujeitos ao exame de similaridade:

I — A fim de evitar a ocorrência de exigências que retardam o andamento dos casos da espécie, deverão os interessados instruir os processos respectivos com catálogos técnicos e/ou desenhos e especificações que possibilitem mais rápida apuração de similaridade.

II — Tais processos poderão ser também, acompanhados de declaração de órgão ou de entidade representativa de classe, quanto à existência, ou não, de produção, no País, do material que se pretenda importar. Conquanto não seja imprescindível, constituirá dita declaração elemento subsidiário para o exame da questão.

III — Diante da frequência com que são apresentadas à Carteira solicitações que envolvem bens já fabricados no País, desacompanhadas de informações que justifiquem a pretensão do produto de origem interna, é de toda a conveniência que os interessados forneçam, desde logo, as razões técnicas pormenorizadas que, no seu entender, recomendem a alternativa de importação, e/ou propostas de produtores brasileiros que permitam o confronto de preço e prazo de entrega, nos termos da legislação em vigor.

IV — O produtor brasileiro, salvo nos casos de bens fabricados sob encomenda, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido formulado pelo importador, para apresentar propostas de fornecimento, ou declarar os motivos que o impossibilitam de fazê-lo, sob pena de ser considerado desinteressado da transação.

V — Deverá a empresa importadora apresentar à CACEX, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os informes adicionais que venham a ser eventualmente pedidos pela Carteira, prazo esse que será estendido para 60 (sessenta) dias quando se tratar de solicitação que envolva a exigência aludida no item IV do presente Comunicado.

VI — Salvo nos casos de bens fabricados por encomendas, os órgãos e/ou entidades de classe terão 15 (quinze) dias para responder às consultas que lhes sejam dirigidas pela Carteira e 30 (trinta) dias quando endereçadas pelas empresas importadoras sobre a existência de similar nacional, ou para informar sobre difi-

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

#### Diretoria Regional no Estado de São Paulo

##### EDITAL

De ordem do Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 617, de 23 de julho de 1970, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica, o servidor Osmar Luciano dos Santos, Estafeta, nível 7, convocado a comparecer com a máxima urgência, perante este órgão de sindi-

câncias, situado junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício-Sede da EBCT de São Paulo, a fim de prestar declarações no Processo Administrativo nº 48.231-68.

São Paulo, 12 de agosto de 1970. — *Lutz João Baptista Galvão*, Secretário.

Dias 24, 25 e 26-8-70.

culdades eventualmente surgidas para a formulação da resposta. Nos casos de consultas dirigidas diretamente pelos importadores, os órgãos e/ou entidades de classe encaminharão à CACEX, de forma sistemática, cópia dos expedientes remetidos às interessadas.

VII — O resultado de consulta à indústria nacional, apresentado para um caso específico, poderá ser utilizado pela CACEX para decisão de pleitos análogos no período de 180 (cento e oitenta) dias da data da resposta dos fabricantes ou da data da consulta, na hipótese de haver esta ficado sem resposta.

VIII — As presentes disposições não se aplicam às importações amparadas em projetos industriais acolhidos por órgãos federais de desenvolvimento e que já tenham sido objeto de manifestação da CACEX no que concerne à similaridade, respeitado o prazo de validade expressamente consignado nas Resoluções que os tenham aprovado.

Rio de Janeiro (GB), 21 de agosto de 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor; *Francisco de Assis Martins Costa*, Gerente de Importação.

COMUNICADO Nº 310

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. — CACEX, considerando:

— ser imprescindível, no interesse dos próprios importadores, imprimir maior celeridade à tramitação dos processos de importação;

— a conveniência de consolidar, em um único instrumento de consulta, os mecanismos vigentes, atualizando-os e adaptando-os à nova sistemática administrativa implantada pela Resolução nº 60, de 18.8.70, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), regulada pelo Comunicado nº 308, de 18.8.70, da CACEX, torna público as seguintes normas gerais no licenciamento das importações:

1) Pedidos de guia de importação (G.I.)

a) A fim de evitar a ocorrência de exigências que retardam desnecessariamente a solução dos casos da espécie, deixarão de ser acolhidos, no ato da entrega, pedidos G.I. que apresentem rasuras, erro de cálculo, preenchimento defeituoso ou que não estejam acompanhados dos documentos normalmente exigidos para seu exame e aludidos nas letras "a", "c", "e" e "g" do item 2 do presente Comunicado;

b) nos pedidos de G.I. de materiais a que se refere o artigo 18, item VIII, alínea "b" do Decreto nº 61.574, de 20.10.67, deverão os importadores beneficiários da isenção do imposto de importação fazer constar, desde logo, daqueles documentos os seguintes dizeres:

"Material enquadrado, para efeito de exclusão da condição de existência de similar nacional, na alínea "b", item VIII, do artigo 18, do Decreto nº 61.574, de 20 de outubro de 1967";

c) na hipótese de ser formulada exigência adicional, o importador terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição do respectivo aviso, para cumpri-la ou para apresentar, por escrito, as razões que o impedem de fazê-lo, sob pena de automática arquivamento do pedido, por desinteresse;

d) os entendimentos entre os importadores e a Carteira deverão ser sempre conduzidos por elementos da própria empresa ou por procuradores devidamente credenciados e que estejam em condições de prestar à CACEX esclarecimentos rápidos, precisos e completos sobre as características da operação.

2) Controle de preços

a) Os pedidos de G.I. deverão ser instruídos de catálogos ou listas de preços dos fabricantes estrangeiros das mercadorias que se pretende importar, casos tais elementos já não tenham sido fornecido à CACEX;

b) para abreviar a execução dos referidos controles, é de toda conveniência, pois, que os agentes, representantes, concessionários ou distribuidores, no Brasil, de fabricantes e exportadores estrangeiros, forneçam, com regularidade, à CACEX, os catálogos e listas de preços dos produtos da linha industrial e comercial de seus representados;

c) excepcionalmente, quando ocorrer a hipótese prevista no inciso IV abaixo, a CACEX poderá aceitar, como documento hábil para comprovação de preços, a fatura "pro forma" — para a qual não será exigido visto consular ou de câmaras de comércio — que deverá consignar as seguintes declarações firmadas pelo fabricante e/ou exportador — este último quando devidamente credenciado pelo fabricante — sob sua única e exclusiva responsabilidade:

I) "Os preços aqui consignados são os correntes no mercado de exportação para qualquer país";

II) se estão incluídos no preço: o frete interno e/ou outras despesas, discriminando-as quando houver;

III) na própria fatura "pro forma" ou em separado, a comissão de agentes distribuidores, representantes ou concessionários, mencionando, em caso positivo, seu valor e nome e endereço do beneficiário;

IV) que não são publicados catálogos e/ou listas de preços para os produtos faturados;

d) só será necessário constar da fatura "pro forma" a discriminação de frete interno e/ou outras despesas, mencionadas no inciso II acima, quando tais valores não estiverem incorporados ao preço FOB da mercadoria. Nesses casos, os itens em apreço deverão ser destacados no corpo do pedido de G.I., quando do seu preenchimento;

e) quanto ao contido no inciso III, a respeito da comissão de agentes, distribuidores, representantes ou concessionários, será exigida, também, carta daqueles beneficiários em que assumam o compromisso de promover a venda das cambiais respectivas a banco autorizado a operar em câmbio;

f) a critério da CACEX poderá ser acolhida correspondência dos agentes, distribuidores, representantes ou concessionários brasileiros, declarando a comissão a receber e assumindo o compromisso aludido na letra "e" supra, abrangendo apenas uma ou todas as transações em que figure o mesmo fornecedor estrangeiro. Em tal hipótese, será dispensada a consignação na fatura "pro forma" da declaração a que se refere o inciso III, item 2, do presente Comunicado;

g) nas importações de peças, partes, acessórios e outras miudezas — satisfeitas as demais exigências regulamentares — serão aceitas "pro forma" emitidas por empresas comerciais, de âmbito multinacional, em substituição às faturas dos fabricantes e/ou exportadores, desde que os importadores se comprometam a apresentar à CACEX, no prazo de 60 (sessenta) dias, a lista de preços dos fabricantes, sempre que se tratar de material de fabricação em série.

3) Aditivos de alteração e prorrogação

a) Não mais serão expedidos aditivos às G.I. com o objetivo de alterar-lhes o porto, aeroporto ou local de descarga da mercadoria, devendo os importadores solicitar essa providên-

cia diretamente à repartição alfandegária — Delegacias, Inspetorias, Agências e Postos da Receita Federal — detentora da respectiva "via aduaneira", a qual para atendê-los a encaminhará ou transmitirá suas características à sua congênera do novo destino, com as informações necessárias;

b) tendo em vista que a eventual prorrogação de G.I. deve ser entendida como concessão especial, pois corresponde, na realidade, a novo licenciamento, deverão os importadores ter sempre presente a necessidade de os pedidos de dilação de prazo serem formulados antes do vencimento da G.I. respectiva;

c) os pedidos de prorrogação deverão ser, sistematicamente, acompanhados de carta do fabricante, fornecedor ou de seu representante no País, justificando a impossibilidade de embarque da mercadoria no prazo inicialmente deferido.

4) Importações financiadas até 360 dias

a) Os interessados em aproveitar prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data do embarque da mercadoria no exterior, para pagamento de sua importação, na forma do disposto na Resolução nº 91, de 21.5.68, do Banco Central do Brasil, poderão apresentar solicitações em tal sentido à CACEX, juntamente com a entrega dos pedidos de G.I. respectivos, observado o que se segue:

I) são admissíveis apenas em relação a matérias-primas e partes e peças complementares para uso próprio e bens de capital, sem similar de produção nacional;

II) os juros, quando houver, serão contados somente a partir do 181º dia da data do embarque;

III) excepcionalmente, a critério da CACEX, poder-se-á concordar com a concessão de financiamento para outras mercadorias, também sem similar nacional, desde que sem qualquer incidência de juros;

b) as pretensões da espécie deverão ser instruídas com todos os elementos necessários ao exame pela Carteira, especialmente:

— prazo para pagamento no exterior;

— taxa de juros do financiamento, quando for o caso;

— nome e endereço do financiador,

— finalidade da importação.

5) Casos especiais

a) A "via aduaneira" das G.I., antes encaminhada diretamente pela Carteira às aduanas dos portos de desembarque, serão entregues aos importadores para que apresentem à repartição respectiva da Secretaria da Receita Federal onde irá ocorrer o desembarque das mercadorias importadas;

b) a concessão pela CACEX de VIA EXTRA da "via aduaneira" da G.I., de aditivos de alteração e/ou prorrogação e de anexos, por extravio, ficará subordinada à apresentação de cartapido devidamente visada pela repartição fazendária do porto de descarga da mercadoria;

c) em caráter de exceção, a CACEX admite o procedimento abaixo indicado para as seguintes importações:

— peças e acessórios para avião;

— peças e acessórios para máquinas e aparelhos em geral;

— peças e sobressalentes para tratores, máquinas agrícolas e rodoviárias;

— chapas de aço destinadas à utilização pela indústria de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e

— elementos radioativos, seus isótopos e compostos destinados a fins médicos;

I) apresentação de formulário de pedido de G.I., devidamente preenchido, apenas com a especificação do material de forma genérica e a omissão dos itens atinentes à quantidade e ao peso, incluída a seguinte declaração:

"Para efeito de desembarque aduaneiro, este documento só será válido a vista da relação discriminativa do material importado, que será oportunamente emitida em impresso próprio e que ficará fazendo parte integrante deste documento";

II) pronto o material para embarque no estrangeiro (todo ou em parte) o exportador remeterá ao importador uma via da fatura comercial, com base na qual será preenchido o formulário de "ANEXO" de G.I. a ser apresentado à CACEX;

III) nos casos de importação sujeitos a prévio exame de similaridade, caberá ao importador assumir formalmente o compromisso de não autorizar ou permitir o embarque do material, no exterior, antes de emitido o "ANEXO" pela CACEX;

IV) quando da emissão dos "ANEXOS" a que alude o inciso III supra, será a repartição fazendária cientificada do compromisso da firma através da aposição na respectiva "via aduaneira" da seguinte cláusula:

"Conforme carta em poder da CACEX, o importador assumiu o compromisso de somente embarcar as mercadorias no exterior após a emissão das competentes relações discriminativas".

Ficam revogados os Comunicados — CACEX ns. 180 de 21.6.66, 264, de 12.3.69, 274, de 30.3.69, 286, de 11.12.69, 291, de 7.1.70, 296, de 18.3.70, e 300, de 5.5.70.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor; *Francisco de Assis Martins Costa*, Gerente de Importação.

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO Cr\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência R

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# ÍNDICES

## DA

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

## 1967

### ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no  
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-  
leção das Leis"

### ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

### ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expre-  
samente revogados, derogados, declarados  
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-  
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Escritório de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência do Ministério da Fazenda

Atendendo os pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16